SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

EDITAL Nº 11/2026/PREVIC

Processo nº 44011.000679/2026-21

PREGÃO ELETRÔNICO: 90004/2026

CONTRATANTE: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC (UASG 333005)

OBJETO: Contratação de licenças de software e aplicativos, destinados aos equipamentos e estações de trabalho, incluindo suporte técnico e garantia de atualização das versões pelo período de até 36 (trinta e seis meses), de acordo com as regras da modalidade "Enterprise Agreement – EA"

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃOR$ 2.027.127,60 (dois milhões, vinte e sete mil reais, cento e vinte e sete reais e sessenta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 01/07/2026 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM: NÃO

Sumário

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES0
7. DA FASE DE JULGAMENTO
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO
9. DO TERMO DE CONTRATO
10. DOS RECURSOS
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44011.000679/2026-21)

Torna-se público que a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por meio da Coordenação-Geral de Patrimônio e Logística – CGPL/DIRAD, sediada no Setor Comercial Norte – SCN, quadra 6, conjunto A, ed. Venâncio 3.000 (Shopping ID), Asa Norte, CEP nº 70.716-900, Brasília/DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de soluções de Tecnologia da Informação, consistentes na contratação de licenças de software e aplicativos, destinados aos equipamentos e estações de trabalho, incluindo suporte técnico e garantia de atualização das versões pelo período de até 36 (trinta e seis meses), de acordo com as regras da modalidade "Enterprise Agreement – EA", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão disputar desta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto,

responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.11. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.12. pessoas físicas

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.4 e 2.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.6.4 e 2.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.2 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4, 4.7 ou 4.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma

do item 4.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do

art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1%.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse

prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

6.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

6.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

6.20.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.20.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.21. Será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 1991,

conforme procedimento estabelecido nos artigos 5° e 8° do Decreto nº 7.174, de 2010, nos seguintes termos:

6.21.1. Após a aplicação das regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, caberá a aplicação das regras de preferência, sucessivamente, para:

6.21.1.1. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

6.21.1.2. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

6.21.1.3. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 5º e 8º do Decreto 7.174, de 2010 e art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991.

6.21.2. Os licitantes classificados que estejam enquadrados no item 6.21.1.1, na ordem de classificação, serão convocados para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.

6.21.3. Caso a preferência não seja exercida na forma do item 6.21.1.1, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item 6.21.1.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item 7.21.1.3 caso esse direito não seja exercido.

6.21.4. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2.2. empresas brasileiras;

6.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.24.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.24.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.24.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.24.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.24.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de

fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/ Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.6.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. contiver vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

7.8.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.10.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.10.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Erros no preenchimento da Proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no

objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se

tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 [duas] horas, para:

8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de

pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 7 [sete] dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 7 [sete] dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 [três] dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 [três] dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9.8. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da

ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.previc.gov.br e por meio do e-mail previc.licitacao@ previc.gov.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar

declaração falsa durante a licitação;

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 3% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8, 13.1.9 e 13.1.9, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar,

cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail previc.licitacao@previc.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço no Setor Comercial Norte – SCN, quadra 6, conjunto A, ed. Venâncio 3.000 (Shopping ID), Asa Norte, CEP nº 70.716-900, Brasília/DF, Coordenação-Geral de Patrimônio e Logística – CGPL/DIRAD.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAI

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.previc.gov.br

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar Digital - ETP v.1 (0901601);

13.11.2. ANEXO II – Termo de Referência Digital - Office 365 e Entra ID P2 (0944198);

Anexo I - Modelo de Proposta Comercial (0905551);

Anexo II - Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo (0905554);

Anexo III - Termo de Ciência (0905555);

Anexo IV - Modelo de Ordem de Serviço (0905557);

Anexo V - Termo de Recebimento Provisório (0905560);

Anexo VI - Termo de Recebimento Definitivo (0905561).

13.11.3. ANEXO III - Minuta de Contrato (0929674)

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO BRAGA GUEDES**, **Pregoeiro(a)**, em 18/06/2026, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0945273** e o código CRC **84B7F615**.

COORDENAÇÃO GERAL DE PATRIMONIO E LOGISTICA

Estudo Técnico Preliminar 1/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 44011.000679/2026-21

2. Descrição da necessidade

A necessidade da Administração consiste na contratação de solução de software de escritório em nuvem, associada a mecanismos avançados de gestão de identidades e controle de acessos, com vistas a assegurar a continuidade das atividades institucionais, a padronização das ferramentas de trabalho e o fortalecimento da segurança da informação no ambiente tecnológico da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

No âmbito da produtividade institucional, faz-se necessária a disponibilização contínua de ferramentas corporativas para edição de documentos, comunicação eletrônica, colaboração entre equipes, armazenamento de arquivos em nuvem e realização de reuniões corporativas online, essenciais à execução das atividades administrativas e finalísticas do órgão. A solução deverá enquadrar-se em plataformas consolidadas de mercado, tais como Microsoft Office 365, Google Workspace ou soluções Open Source, desde que atendam aos requisitos de disponibilidade, suporte e interoperabilidade exigidos para o contexto da Administração Pública.

Além disso, a presente demanda também fundamenta-se na necessidade de mitigar riscos críticos de segurança da informação e elevar a eficiência operacional no controle de acesso aos ativos digitais desta Autarquia. Atualmente, a instituição enfrenta o desafio de gerenciar identidades em sistemas heterogêneos, o que resulta na dificuldade de aplicação de políticas de segurança uniformes paga casos gerais, e específicas para casos singulares.

Nota-se ainda que as dificuldades de aplicar o conceito de Multiplo Fator de Autenticação - MFA, devido a atual imcompatibilidade dos recursos disponíveis com essa nova tecnologia, que amplia a superfície de ataque para possíveis expropriações de dados, visto que o uso de senhas simples e a ausência de um controle centralizado fragilizam o perímetro digital institucional.

A solução de Gerenciamento de Identidades e Acesso (Identity and Access Management - IAM), deverá ser integrada ao ambiente tecnológico atualmente em produção desta autarquia, especialmente ao Active Directory (AD) e ao Firewall Palo Alto, viabilizando a aplicação de controles centralizados de acesso, mitigação de riscos de credenciais comprometidas e redução de acessos indevidos a sistemas e dados institucionais.

A necessidade identificada não pode ser atendida por soluções legadas ou ferramentas básicas, tampouco por modalidades de comodato ou permuta, por se tratar de licenciamento de software com atualização contínua e suporte especializado. O modelo de subscrição no formato Software como Serviço (SaaS) apresenta-se como o meio mais adequado, por assegurar previsibilidade de custos, mitigação de obsolescência tecnológica e continuidade dos serviços.

2.1. Resumo das necessidades

Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa estabelecer quais as melhores soluções para atender as necessidades de:

- Suite de produtividade - é um conjunto integrado de aplicações e serviços digitais projetados para otimizar a execução de tarefas administrativas, a criação de conteúdo e a comunicação institucional;
- Gerenciamento de Identidades - software de segurança que garante que as pessoas certas tenham o acesso adequado aos recursos tecnológicos (sistemas, arquivos e redes) no momento correto e pelos motivos devidos.

As demandas originais foram consolidadas no DFD 2/2026 (SEI nº 0895212 e 0899885).

2.2. Fundamentação legal

Este ETP foi elaborado com base nas seguintes normas:

- Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Decreto Nº 7.174, de 12 de maio de 2010;
- Decreto Nº 8.540, de 9 de outubro de 2015;
- Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023;
- Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022;
- Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021;
- Instrução Normativa PR/GSI Nº 5, de 30 de agosto de 2021;

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Administração	Leonardo Zumpichiatti de Campani Rodrigues

4. Necessidades de Negócio

4.1. Contextualização

A Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC depende de ferramentas digitais corporativas para a execução de suas atividades administrativas e finalísticas, abrangendo produção de documentos, comunicação institucional, colaboração entre equipes e realização de reuniões corporativas online.

Atualmente, a PREVIC utiliza a solução Microsoft Office 365 E3, a qual se encontra regularmente contratada (Contrato nº 5/2023, SEI nº 0556110), contudo a vigência do contrato se encerra no dia 02/06/2026. A não continuidade da contratação ou a substituição intempestiva da solução implicaria risco elevado de descontinuidade dos serviços, impacto direto na produtividade institucional e prejuízos à padronização dos processos de trabalho.

Adicionalmente, a PREVIC necessita manter e aprimorar os mecanismos de segurança de identidades e controle de acessos, de forma a mitigar riscos relacionados a acessos indevidos, uso inadequado de credenciais e elevação não autorizada de privilégios, incluindo a adoção de autenticação em multifatores, em alinhamento às boas práticas de segurança da informação.

Ao considerar este cenário, apresentamos as necessidades de negócios identificadas para cada uma das demandas tratadas neste ETP:

4.2. Necessidades de negócio - Suíte de Produtividade

A solução deve conter, pelo menos, os softwares que sejam capazes de executar as funções típicas relacionadas à:

- edição de texto;
- planilha eletrônica;
- apresentação de slides;
- gerenciador de e-mail;
- reuniões e videoconferência online;
- armazenamento de arquivos em nuvem.

4.3. Necessidades de negócio - Gerenciamento de Identidades

A solução deve ser capaz de atender, pelo menos, os seguintes requisitos:

- prover a integração entre o catálogo de usuários (AD) e um mecanismo de autenticação único;
- realizar a função de Autenticação Multifator (*Multi-Factor Authentication* - MFA);
- realizar a função de Login Único (Single Sign-On - SSO);
- realizar, de forma automatizada e segura, a redefinição de senhas (*Self-Service Password Reset*);
- permitir a governança da identidade, incluíndo:
 - o ciclo de vida da identidade - criação, suspensão, bloqueio, exclusão;
 - gestão de grupos (RBAC - *Role-Based Access Control* e ABAC - *Attribute-Based Access Control);*
 - acesso condicional e autorizações por aplicativo - definir quais os métodos de autenticação usar em cada tipo de sistema, conforme o perfil de acesso do usuário.

4.4. Necessidades em comum para as demandas

Os itens a seguir devem ser observados tanto para a solução de Suíte de Produtividade quanto para a solução de Gerenciamento de Identidades.

4.4.1. Necessidades de capacitação dos usuários da solução

A solução deve favorecer as habilidades e conhecimentos atuais dos usuários finais das soluções, de modo a eliminar o custo com treinamento. Caso não seja possível, a solução deve ter reconhecidamente uma curva de aprendizagem curta, optando-se pela solução com menor tempo relacionado a treinamento.

Deve ser disponibilizado manuais de uso de forma gratuita pelo site oficial do fornecedor, para que os usuários possam operar os sotwares e ter maior proveito da solução.

4.4.2. Necessidades legais da solução

A solução deve estar alinhada à toda a legislação vigente.

Em se tratando de solução que seja enquadrada como computação em nuvem (SaaS ou *Software as a Service* - Software como Serviço), deve ser observada a Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023.

Especificamente para o caso de armazenamento de arquivos em nuvem, a solução deve estar alinha à Portaria Previc nº 295, de 04 de abril de 2023, que dispõe sobre a Política de Segurança da Informação no âmbito da Previc, e ainda com a Instrução Normativa PR/GSI Nº 5, de 30 de agosto de 2021, até que a Previc emita um ato normativo sobre o uso seguro de computação em nuvem.

Em virtude de os objetos que formam a solução da pretensa contratação serem relacionados à licenças de software, não será aplicável a participação exclusiva, ou preferencial, para empresas que cumpram o Processo Produtivo Básico nos termos das Leis nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

4.4.3. Necessidades de manutenção

Por se tratar de software, a manutenção consistem no recebimento de atualizações de segurança, que deve ser realizada por toda a vigência do contrato, bem como suporte técnico. Não deverá ser aceito soluções com final de suporte (*End of Support* - EOS) determinado pelo fornecedor.

Deve possuir base de conhecimentos disponível na Internet pelo site oficial do fornecedor, para resolver problemas técnicos.

4.4.4. Necessidades temporais

A solução deve ser utilizada por pelo menos 3 anos (ou 36 meses). Assim, não devem ser consideradas soluções com o fim do ciclo de vida do software (*End of Life* - EOL) determinado pelo fornecedor.

4.4.5. Necessidades segurança e privacidade

A solução deve estar alinha à Portaria Previc nº 295, de 04 de abril de 2023, bem como à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Também deve proporcionar nativamente criptografia de dados em trânsito e em repouso.

Deve ser possível realizar a reversibilidade dos dados, que consiste em capturar todos os dados armazenados na nuvem do provedor e migrá-los para outro ambiente (on-premise ou outra nuvem)

4.4.6. Necessidades sociais, ambientais e culturais

A solução deve utilizar o idioma oficial do Brasil, o português-BR, em todas as interações com o usuário final, assim como no seu manual de informações.

A Previc não possui atualmente um Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS. Não obstante a ausência do PLS da Previc, deve ser observado o contido no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 8ª edição, de outubro/2025, elaborado pela Advocacia Geral da União - AGU.

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

É dever da CONTRATADA fornecer equipamentos sustentáveis, comprovados por documento de certificação (ou na sua falta, por meio de diligências do órgão), em atenção ao Decreto nº 10.240, de 12 de fevereiro de 2020, que estabelece a implementação de sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos e seus componentes de uso doméstico, quando aplicável.

A logística reversa é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ela obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive de restos de toner, cartuchos e embalagens dos produtos utilizados, em conformidade com a legislação vigente, como a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), e os preceitos de preservação ambiental.

A empresa CONTRATADA deverá fornecer o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou Declaração de Sustentabilidade Ambiental, comprovando a correta destinação dos cartuchos/toners usados e o pleno atendimento à legislação anteriormente citada, quando aplicável.

Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá observar o disposto no Decreto 10.779, de 25 de Agosto de 2021, que estabelece medidas para a redução do consumo de energia elétrica, no que couber.

Quando aplicável, serão exigidas da Contratada as comprovações: de que os equipamentos cumprem os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria nº 170 de 2012 do INMETRO; e de que os bens ofertados não contêm substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs)

A Contratada também deverá comprometer-se à adoção de boas práticas de preservação do meio ambiente, como utilização racional de recursos hídricos, usar materiais biodegradáveis e não tóxicos, a racionalização /economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água, que será exigido através de Declaração de Responsabilidade Sócio Ambiental.

4.5. A Essencialidade e o Interesse Público

A contratação de uma Solução de Produtividade e Colaboração aliada a um sistema de Gestão de Identidade e Acesso (IAM) fundamenta-se nos princípios constitucionais da Eficiência e da Continuidade do Serviço Público. No contexto atual, a infraestrutura tecnológica de uma autarquia não é apenas um meio de apoio, mas a base sobre a qual o interesse público é realizado.

4.5.1. Suíte de Produtividade

A essencialidade desta solução reside na capacidade de resposta da Autarquia à sociedade. A administração pública moderna exige que processos e documentos sejam gerados, tramitados e assinados de forma digital e ininterrupta.

Interesse Público é atingido ao permitir o trabalho colaborativo (edição de documentos e reuniões online) e o armazenamento em nuvem, no qual garante-se que o serviço público não sofra paralisia por barreiras geográficas ou falhas em equipamentos físicos locais.

Ademais, especialmente relacionado à gestão de arquivos, a migração de infraestruturas físicas ("on-premises") para o modelo de nuvem otimiza o gasto público, pois reduz custos com manutenção de servidores e consumo de energia, o que possibilita redirecionar o orçamento para outras demandas.

4.5.2. Gerenciamento de Identidades

A implementação de uma solução de IAM está alinhada com as imposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e da Estratégia Nacional de Segurança Cibernética. A Previc, enquanto autarquia federal, custodia dados sensíveis de cidadãos e informações estratégicas do Estado. A proteção desses ativos é, portanto, uma questão de segurança nacional e soberania, que leva a destacar os requisitos:

- da essencialidade - sem um controle rigoroso de quem acessa o quê, a Autarquia fica vulnerável a ataques de sequestro de dados (Ransomware) e vazamentos que podem comprometer a fidedignidade dos atos administrativos. O uso de autenticação multifator (MFA) e acesso condicional torna-se a última e mais robusta linha de defesa.
- do interesse público - o cidadão tem o direito fundamental de que seus dados, sob guarda do Estado, estejam protegidos. O IAM garante a rastreabilidade e a integridade, evitando fraudes e acessos indevidos que poderiam causar danos irreparáveis à imagem e aos cofres públicos.

5. Necessidades Tecnológicas

Para atendimento da necessidade de negócio identificada, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC demanda a disponibilização de solução tecnológica corporativa integrada, capaz de sustentar as atividades administrativas e finalísticas com níveis adequados de disponibilidade, segurança e governança.

No âmbito da produtividade digital, a solução deve prover ferramentas de edição de documentos, planilhas e apresentações, correio eletrônico corporativo, compartilhamento e armazenamento de arquivos em nuvem, bem como recursos de comunicação e colaboração, incluindo reuniões corporativas online, com disponibilidade contínua e suporte técnico especializado.

A solução tecnológica deverá ser fornecida no modelo de subscrição (Software como Serviço – SaaS), permitindo acesso a atualizações automáticas, correções de segurança recorrentes, escalabilidade conforme a demanda institucional e redução da dependência de infraestrutura local.

No aspecto de segurança da informação, faz-se necessária a adoção de solução de gestão de identidades e acessos com recursos avançados, incluindo autenticação em duplo fator (MFA), monitoramento de riscos, controle de acessos privilegiados e gestão do ciclo de vida de identidades administrativas.

A solução de identidade deverá ser integrável ao ambiente tecnológico existente, em especial ao Active Directory (AD) corporativo e ao Firewall Palo Alto, permitindo a aplicação centralizada de políticas de acesso, segregação de privilégios e mitigação de riscos de credenciais comprometidas.

Adicionalmente, a solução tecnológica deverá atender aos requisitos de segurança, disponibilidade e conformidade normativa, incluindo aderência à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como possibilitar gestão centralizada, auditoria de acessos e suporte à governança de TIC da PREVIC.

5.1. Necessidades Tecnológicas - Suíte de Produtividade

Para cada um dos softwares que comporão esta solução, deve ser possível a instalação de uma versão nos computadores e notebooks da autarquia, bem como disponibilizado acesso via navegador web (SaaS).

Os computadores possuem arquitetura mínima de:

- Processador de pelo menos 1.6 GHz, 2 núcleos (x64 ou ARM64);
- Memória principal - 4 GB de RAM;
- Armazenamento em Disco - 256 GB;
- Sistema Operacional: Microsoft Windows (x64);

A gestão de usuários é feito pelo *Microsoft Active Directory* (AD), atualmente implantando na Previc, para o qual é necessária a integração.

5.2. Necessidades Tecnológicas - Gerenciamento de Identidades

A solução deve ser plenamente compatível com o *Microsoft Active Directory* (AD). Além disso, deve ser possível utilizá-la em computadores com sistemas operacionais Windows e Linux.

Deve ser possível realizar a gestão da ferramenta IAM via navegador web (acesso online).

Deve ser possível implementar políticas de controle de acesso gerais e específicas por aplicação.

Deve ser possível gerar logs e emitir relatórios de uso diversos, por exemplo:

- utilização por usuário;
- lista de grupos de usuários;
- logins em aplicações específicas;
- registro de tentativas de acesso, tanto as de sucesso como as fracassadas.

5.3. Requisitos em comum para as demandas

5.3.1. Requisitos de projeto e implementação

Deve ser feita reunião inicial com as empresas vencedoras a fim de definir um projeto específico para realizar as implantações, conforme o ambiente atual da Previc.

5.3.2. Requisitos de implantação

Deve ser possível implantar a solução de forma automática pelo Windows Server.

5.3.3. Requisitos de garantia e manutenção

Deve ser possível acionar a garantia e o suporte técnico por meio do site oficial do fornecedor ou via telefone a ser disponibilizado pela empresa vencedora.

5.3.4. Requisitos de capacitação da equipe técnica

A empresa vencedora deverá disponibilizar treinamento básico sobre a ativação das licenças, sem custo adicional. Após isso, a equipe técnica da Previc fará a gestão das licenças.

5.3.4. Requisitos de capacitação da equipe técnica

A empresa vencedora deverá disponibilizar treinamento básico sobre a ativação das licenças, sem custo adicional. Após isso, a equipe técnica da Previc fará a gestão das licenças.

6. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

Além dos requisitos técnicos, abaixo encontram-se outros requisitos necessários e suficiente à escolha da contratação:

1. Garantir que todos os dados e documentos, inclusive metadados e logs, produzidos nos softwares sejam de propriedade da Previc;
2. Prover contrato que assegure o direito legal e comercial de acesso ao serviço de suporte técnico do fabricante para os produtos licenciados;
3. Todos os produtos e softwares devem ser novos e estarem disponíveis para venda pelo fabricante no momento do fornecimento.
4. Todos os produtos devem ser preferencialmente do mesmo fornecedor e fabricante.
5. Todas as funcionalidades devem estar disponíveis na versão na última versão da solução ofertada.
6. Todos os produtos que compõem a solução devem ser fornecidos com o devido licenciamento incluindo garantia de atualização de software pelo período de vigência do contrato.

Requisitos de Segurança da Informação

Garantir a Disponibilidade, Integridade, Confidencialidade e Autenticidade:

- Disponibilidade: propriedade pela qual se assegura que a informação esteja acessível e utilizável sob demanda por uma pessoa física ou determinado sistema, órgão ou entidade devidamente autorizados;
- Integridade: propriedade pela qual se assegura que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental;
- Confidencialidade: propriedade pela qual se assegura que a informação não esteja disponível ou não seja revelada a pessoa, a sistema, a órgão ou a entidade não autorizada nem credenciados;
- Autenticidade: propriedade pela qual se assegura que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa física, equipamento, sistema, órgão ou entidade.

Garantir o cumprimento da Política de Segurança da Informação da Previc (Portaria Previc nº 295, de 04 de abril de 2023), conforme Portarias que tratam do tema, bem como suas atualizações e demais normativos complementares.

Garantir o cumprimento de quaisquer normativos, diretrizes, processos e procedimentos de segurança da informação que forem adotados pela Previc.

Garantir o cumprimento dos normativos vigentes editados pelo Gabinete de Segurança Institucional (GSI /PR) sobre segurança da Informação, bem como, suas atualizações e demais normativos complementares, encontrados em: https://www.gov.br/gsi/pt-br

Garantir o cumprimento de normativos internacionais de boas práticas da família ISO/IEC 27000, em especial, quanto às normas ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013; 27002:2013; e, 27005:2019.

Requisitos Legais e Boas Práticas

Observância das diretrizes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Observância das diretrizes da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, regulamenta a contratação de soluções de TIC para órgãos do SISP no Poder Executivo Federal, alinhada à Lei nº 14.133/2021.

Observância das diretrizes do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que instituiu o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC).

Aplicação das boas práticas do ITIL 4 – Information Technology Infrastructure Library e COBIT 2019 – Control Objectives for Information and related Technology.

Observância das demais legislações, normativos complementares, determinações de órgãos de controle e boas práticas relacionadas à contratações de soluções de TIC no âmbito do Poder Executivo Federal.

7. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

7.1. Premissas adotadas para contratação de software

A definição do quantitativo para as soluções está relacionada à quantidade de pessoas que serão usuárias das soluções. Portanto, será alocar uma licença de uso por pessoa, considerando servidores, estagiários e terceirizados de todos as coordenações.

Para estimar essa quantidade, foi realizado levantamento junto aos setores internos da Previc que fazem a gestão dos usuários, sejam servidores, estagiários ou terceirizados. Os e-mail foram consolidados no documento SEI nº 0895213. As coordenações informantes foram:

- Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP;
- Coordenação-Geral de Patrimônio e Logística - CGPL; e
- Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI.

7.2. Fórmula de cálculo

nº de licenças necessárias = nº de servidores (atuais e futuros) + nº de estagiários (atuais e futuros) + nº de terceirizados (atuais e futuros).

7.3. Parâmetros de entrada e Execução dos cálculos

Estes foram os quantitativos informados no levantamento:

Coordenação Informante	**Pessoas que serão usuárias**	**Qtde Atual**	**Qtde adicional (futuros)**	**Qtde demandada**
CGGP	Servidores	239	16	255
CGGP	Estagiários	9	9	18
GGPL	Terceirizados apoio administrativo	25	1	26
CGPL	Terceirizados recepção	2	1	3
CGTI	Técnicos suporte N2	3	0	3
TOTAL DE LICENÇAS NECESSÁRIAS		**276**	**27**	**305**

Dessa maneira, deverão ser adquiridas 305 (trezentas e cinco) licenças para cada item (Suite de Produtividade e Gerenciamento de Identidades), baseada no levantamento atualizado do quadro de pessoal ativo (servidores e colaboradores) e da expectativa de crescimento com novas contratações de servidores, estagiários e terceirizados que terão necessidades de acesso aos sistemas estruturantes.

Deve-se adotar o modelo de licenciamento por usuário único (*Subscription Per User*), o que garante o alinhamento com a demanda real e a interoperabilidade de segurança, em conformidade com o inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A presente memória de cálculo detalhada a forma como a quantidade foi estimada e atende à seguinte legislação pertinente:

- inciso V, do art. 9º da Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022;
- inciso I, do art. 11 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022; e
- item 7.4.3 do Anexo I, da Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023.

8. Levantamento de soluções

8.1. Software Público:

Em consulta ao Catálogo do Software Público Brasileiro, disponível em <https://softwarepublico.gov.br/social/search/software_infos>, não foram encontradas soluções que satisfaçam nenhuma das necessidades que são objeto deste ETP.

8.2. Levantamento de solução similar em outro órgão ou entidade da Administração Pública

8.2.1. Suite de Produtividade

No âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, as soluções para Suite de Produtividade mais comuns se dividem em três categorias principais: as soluções proprietárias consolidadas (Microsoft), as soluções em nuvem concorrentes (Google) e as alternativas de código aberto (LibreOffice).

Microsoft 365 (Antigo Office 365)

É a suíte de escritório da Microsoft, baseada em nuvem (SaaS). Ela inclui os aplicativos clássicos (Word, Excel, PowerPoint) e ferramentas de colaboração como Teams, SharePoint e Exchange Online. É amplamente adotada pela administração pública brasileira.

Exemplos:

Procuradoria Geral de Justiça no Ceará está com ata de registro de preços aberto até 17/01/2027 para licenças do Office 365.

Fonte: https://contratos.sistema.gov.br/transparencia/arpshow/itens/00030/155112/show

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina realizou processo de dispensa para aquisição de licenças do Office 365 em 26/01/2026. Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/83599191000187/2026/6.

Google Workspace

É a suíte de produtividade do Google, também baseada em nuvem, que inclui Gmail, Google Docs, Planilhas, Apresentações e o Google Meet para comunicação. Em pesquisa, identificou-se que alguns órgãos e entidades da administração pública brasileireira também estão centralizando a compra dessa solução.

Exemplos:

O Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão está com Ata de Registro de Preços em aberto para a solução Google Workspace Enterprise Starter, para o período de 36 meses, com vigência final marcada para 22/09/2026. Fonte: https://contratos.sistema.gov.br/transparencia/arpshow/itens/00001/261301/show

O Ministério Público do Estado do Amapá também possui ata de registro de preços para contratação do Google Workspace Enterprise Starter, para o período de 36 meses. A atá é vigente até dia 20/10/2026. Fonte: https://contratos.sistema.gov.br/transparencia/arpshow/itens/00005/120618/show

LibreOffice

É a principal suíte de escritório de código aberto e gratuita. Alguns órgãos têm migrado para o LibreOffice como uma estratégia de soberania digital e redução de custos com licenciamento, seguindo diretrizes que priorizam software público e livre.

Exemplos:

Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) - Em 2018, o TRF1 decidiu pela substituição do Microsoft Office pelo LibreOffice em toda a sua estrutura, devido aos altos custos de licenciamento (que chegavam a R$ 50 milhões por 5 anos) e às restrições orçamentárias. A transição foi implementada gradualmente. Fonte: https://www.trf1.jus.br/trf1/noticias/?id=9782

O Serpro, maior empresa pública de tecnologia da América Latina, também demonstrou experiência no uso do LibreOffice. Fonte: https://www.serpro.gov.br/menu/noticias/noticias-antigas/libreoffice-companheiro-do-dia-a-dia

8.2.2. Gerenciamento de Identidades

No setor público brasileiro, a escolha por soluções de tecnologia é frequentemente guiada pela busca por segurança, escalabilidade e, principalmente, integração com os sistemas já existentes. Nesse contexto, o Microsoft Entra ID (antigo Azure Active Directory) se tornou uma ferramenta recorrente e de grande relevância em diversos órgãos federais. Sua popularidade está diretamente ligada à ampla presença do ecossistema Microsoft em muitos órgãos governamentais, incluindo produtos como Windows, Microsoft 365 e Azure. Ao adotar o Entra ID, as instituições conseguem centralizar a gestão de identidades e acessos, garantindo um ambiente mais seguro e simplificado.

A adoção do Entra ID foi identificada por instituições estratégicas como:

- Polícia Federal
 Fonte: https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/licitacoes/2025/diretoria-de-tecnologia-da-informacao-e-inovacao-dti/contratos/contrato-02-2025-dti-pf/tr_completo.pdf/@@download/file
- Receita Federal do Brasil
 Fonte: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/rfb/unidades-centrais-uc-uasg-170010/2024/pe-copol-no-90004-2024-uasg-170010-solucao-integrada-de-ferramentas-de-tic/etp16_2024-parte-1.pdf
- Ministério Público da União
 Fonte: https://www.comprasnet.gov.br/acesso.asp?url=/edital-200009-5-90013-2024
- Governo do Estado de Minas Gerais
 Fonte: https://www.mg.gov.br/system/files/media/documento_detalhado/2025-09/Edital%20e%20TR%20RP%20Microsoft%2082_2025.pdf
- Ministério Público do Estado do Pará
 Fonte: https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/62/ARP%20015-2024%20-%20LANLINK%20SOLUCOES%20E%20COMERCIALIZACAO%20EM%20INFORMATICA.pdf
- Tribunal Superior do Trabalho
 Fonte: https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/00509968000148/compras/2025/1183/arquivos/1

Esses órgãos lidam com dados sensíveis e precisam de uma camada de segurança de alta performance para proteger informações sigilosas e garantir a autenticidade de seus usuários. O Entra ID atende a essas necessidades ao prover funcionalidades como autenticação multifator (MFA), acesso condicional e Single Sign-On (SSO), permitindo que servidores e colaboradores acessem diferentes sistemas com uma única identidade, de forma segura e auditável.

A recorrente presença do Microsoft Entra ID na administração pública federal reflete uma estratégia de otimização e padronização. Em vez de implementar múltiplas soluções de segurança de diferentes fornecedores, os órgãos aproveitam a sinergia com o ecossistema da Microsoft. Isso não só reduz a complexidade técnica, como também gera economia em treinamentos e manutenção.

Foram realizadas pesquisas na Internet e especificamente no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e não se constatou contratação de outras soluções de IAM, conforme documento SEI nº 0901952.

8.3. Alternativas de Mercado

8.3.1. Suite de Produtividade

A análise de mercado avaliou o modelo de produtividade em nuvem (*SaaS*) e segurança de identidade em comparação com soluções descentralizadas ou *on-premises*. No contexto atual de governo digital (SISP), as soluções líderes de mercado foram comparadas sob a ótica da interoperabilidade e gestão centralizada.

Tipo de Solução	Vantagens	Desvantagens
SaaS (Modelo Microsoft Office 365)	- Integração nativa com ferramentas de segurança (Entra ID); - Atualização contínua; alta disponibilidade; escalabilidade imediata.	- Dependência tecnológica (Lock-in); - Custos recorrentes em moeda estrangeira ou via revenda nacional.
Soluções Open Source (Self-hosted - LibreOffice)	- Ausência de custos de licenciamento; - Maior controle sobre a infraestrutura de dados.	- Elevado custo de manutenção, suporte e infraestrutura local; - Complexidade na integração de segurança e MFA; - Riscos de interoperabilidade.
SaaS Concorrentes (Google Workspace)	- Facilidade de colaboração; - Plataforma leve.	- Requer migração completa de diretórios e bases de dados (maior custo inicial); - Lacunas na integração com aplicações legadas que utilizam especificamente o ecossistema MS.

8.3.2. Gerenciamento de Indentidades

Considerando as necessidades apresentadas, a solução está atrelada ao conceito de Gestão de Identidade e Acesso (Identity and Access Management - IAM). Esse tipo de software funciona verificando quem um usuário é (autenticação) e quais recursos essa pessoa tem permissão para acessar (autorização), utilizando políticas, processos e tecnologias para proteger a organização contra acessos não autorizados e garantir a conformidade.

As principais soluções de IAM de mercado que foram identificadas, e seus principais características, são as seguintes:

IBM Security Verify

A solução IBM Security Verify é uma plataforma de IDaaS (Identity as a Service) fundamentada em uma arquitetura de segurança adaptativa. Seu diferencial técnico reside no motor de análise de risco baseado em Inteligência Artificial, que processa variáveis contextuais em tempo real para determinar níveis de confiança de acesso.

- Arquitetura de Autenticação Adaptativa: Utiliza modelos de aprendizado de máquina para avaliar telemetria de login (geolocalização, reputação de IP, comportamento do usuário) e aplicar políticas de MFA (Multifator de Autenticação) de forma dinâmica.
- Interoperabilidade Híbrida: Oferece suporte robusto para integração com sistemas legados e ambientes *on-premises* por meio de conectores e pontes de identidade, suportando protocolos SAML 2.0, OIDC e WS-Fed.

- Gestão de Identidade de Consumidor (CIAM): Possui escalabilidade para gerenciar volumes massivos de identidades externas, oferecendo recursos de autorização granular e gestão de consentimento, essenciais para conformidade com a LGPD.

Google Cloud Identity

O Google Cloud Identity é uma solução de gerenciamento de identidade e mobilidade (IDM/EMM) que opera sob o paradigma de Zero Trust (Arquitetura BeyondCorp). A solução remove o foco da segurança baseada em perímetro (VPN) e o desloca para o contexto do usuário e a integridade do dispositivo.

- Acesso Baseado em Contexto: Permite a criação de regras de acesso granulares que consideram o estado de segurança do dispositivo, localização geográfica e endereço IP, sem a necessidade de uma rede corporativa tradicional.
- Gerenciamento Unificado de Pontos de Extremidade (Endpoint Management): Integra funcionalidades de MDM (Mobile Device Management) nativas, permitindo a aplicação de políticas de segurança em sistemas Windows, macOS, Linux, iOS e Android a partir de um console unificado.
- Provisionamento Automatizado: Suporta o ciclo de vida da identidade com provisionamento e desprovisionamento automatizado para uma vasta biblioteca de aplicativos SaaS de terceiros via protocolo SCIM.

Oracle Identity Cloud Service (IDCS) / OCI IAM

O Oracle IDCS (atualmente consolidado no OCI IAM) é uma plataforma de segurança de identidade corporativa projetada para governança profunda e integração nativa com pilhas tecnológicas complexas. É focado em fornecer um plano de controle unificado para aplicações em nuvem e infraestruturas locais.

- Governança de Identidade (IGA): Oferece recursos avançados de certificação de acesso, relatórios de conformidade e segregação de funções (SoD), facilitando auditorias de segurança em ambientes regulados.
- Integração Nativa com o Ecossistema Oracle: Proporciona conectividade otimizada para bancos de dados Oracle, aplicações E-Business Suite e infraestrutura OCI, garantindo propagação de identidade e autorização de baixa latência.
- Sincronização de Diretórios: Implementa mecanismos de sincronização bidirecional com o Active Directory (AD) e outros diretórios baseados em LDAP, permitindo a manutenção de uma "fonte única da verdade" em ambientes de TI híbridos.

Microsoft Entra ID (antigo Azure Active Directory)

O Microsoft Entra ID é uma plataforma de IDaaS (Identity as a Service) baseada em nuvem que fornece uma infraestrutura robusta para a gestão de identidades e acessos. Diferencia-se pela sua integração nativa com o ecossistema Microsoft 365 e Azure, operando como o diretório central para autenticação de utilizadores e autorização de recursos em ambientes híbridos.

- Integração de catálogo de usuários: sincroniza com diretórios locais (ex.: Active Directory on-premises) e aplicações SaaS;
- Autenticação única (SSO): login único em múltiplos sistemas e aplicações;
- MFA integrado: suporte a SMS, aplicativo autenticador, chave física FIDO2 e biometria;
- Vantagem: já é muito usado em ambientes governamentais que utilizam Microsoft Office 365.

Okta Identity Cloud

- Focado em IAM na nuvem, com suporte a milhares de integrações prontas;
- SSO robusto com políticas adaptativas;
- MFA avançado com biometria, push notification e tokens físicos;
- Vantagem: muito flexível, ideal quando há sistemas heterogêneos.

Keycloak (Open Source, Red Hat)

- Solução open source para autenticação e autorização;
- Integração com LDAP/AD para catálogo de usuários;
- SSO e MFA configuráveis, inclusive com OTP (One-Time Password) e integração com autenticadores móveis;
- Vantagem: sem custo de licenciamento, mas exige equipe técnica para implantação e manutenção.

Ping Identity

- Plataforma corporativa de IAM;
- Integração com diversos diretórios e sistemas legados;
- SSO e MFA com políticas dinâmicas de segurança;
- Vantagem: forte em cenários de segurança crítica e compliance regulatório.

Forgerock Identity Platform

- Solução robusta para grandes organizações e entes públicos;
- Gestão de identidades centralizada com autenticação adaptativa;
- SSO e MFA nativos;
- Vantagem: atende cenários de alta complexidade regulatória.

9. Análise comparativa de soluções

Em atendimento ao disposto na Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, procede-se à análise comparativa das alternativas tecnológicas disponíveis para atendimento da necessidade identificada, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos, de segurança da informação, sustentabilidade e aderência ao contexto da Administração Pública.

9.1. Suite de Produtividade

As soluções serão identificadas pelas siglas S1 (Microsoft), S2 (open source) e S3 (Google) e detalhadas abaixo:

S1 – SaaS (Modelo Microsoft Office 365)

A opção S1 consiste na adoção de solução de produtividade corporativa no modelo Software como Serviço (SaaS), baseada na plataforma Microsoft Office 365. Trata-se de solução amplamente difundida no setor público, com elevado grau de maturidade, estabilidade operacional e integração nativa entre seus componentes.

Sob o aspecto técnico, a solução contempla ferramentas consolidadas para edição de documentos, comunicação corporativa, correio eletrônico, colaboração e armazenamento em nuvem, com atualizações automáticas, alta disponibilidade e arquitetura escalável. A plataforma possui integração nativa entre os serviços, reduzindo riscos de incompatibilidade e complexidade de gerenciamento.

No que se refere à segurança da informação, a solução atende a padrões internacionais reconhecidos, com mecanismos avançados de controle de acesso, autenticação multifator, criptografia de dados em trânsito e em repouso, além de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e certificações amplamente aceitas no âmbito governamental.

Do ponto de vista operacional, o modelo SaaS elimina a necessidade de manutenção de infraestrutura local, reduzindo esforços de administração de servidores, backups, atualizações e contingência. A gestão é centralizada, com possibilidade de aplicação de políticas corporativas de forma padronizada, favorecendo a governança de TI.

Sob a ótica econômica, o modelo de licenciamento por usuário implica custo recorrente, previsível e escalável. Embora o custo unitário seja superior ao de soluções sem licenciamento, o custo total de propriedade tende a ser mitigado pela redução de despesas com infraestrutura, suporte técnico interno e riscos operacionais.

Como limitação, destaca-se a dependência do fornecedor, característica inerente ao modelo SaaS, exigindo adequada gestão contratual e planejamento de longo prazo.

S2 – Soluções Open Source

A opção S2 baseia-se na adoção de soluções de código aberto para atendimento às necessidades de produtividade, colaboração e comunicação institucional, podendo ser implementadas em ambiente próprio ou terceirizado.

Sob o aspecto técnico, as soluções Open Source apresentam flexibilidade e independência tecnológica, permitindo customizações conforme requisitos específicos do órgão. Contudo, os componentes normalmente não são integrados de forma nativa, demandando esforços adicionais de arquitetura, interoperabilidade e padronização.

No que se refere à segurança da informação, a responsabilidade pela implementação, atualização, correção de vulnerabilidades e conformidade normativa recai majoritariamente sobre a Administração. Isso exige equipe técnica especializada, processos maduros de gestão de segurança e monitoramento contínuo do ambiente.

Do ponto de vista operacional, há maior complexidade na gestão da solução, incluindo administração de servidores, backups, continuidade do serviço e suporte aos usuários finais. A ausência de um fornecedor único responsável pelo conjunto da solução pode impactar a disponibilidade e dificultar a responsabilização em caso de falhas.

Sob a ótica econômica, embora não haja custo de licenciamento, os custos indiretos associados à infraestrutura, capacitação de pessoal, suporte técnico especializado e mitigação de riscos operacionais podem elevar significativamente o custo total de propriedade ao longo do tempo.

Como principal limitação, destaca-se o maior risco operacional e a dependência de capacidade técnica interna, fatores críticos para ambientes corporativos essenciais da Administração Pública.

S3 – SaaS (Google Workspace)

A opção S3 contempla a adoção de solução de produtividade no modelo Software como Serviço (SaaS), baseada na plataforma Google Workspace, que integra ferramentas de correio eletrônico, edição de documentos, armazenamento e colaboração em nuvem.

Sob o aspecto técnico, a solução apresenta boa estabilidade, alta disponibilidade e forte foco em colaboração em tempo real, com infraestrutura escalável e atualizações automáticas. Os serviços são integrados entre si e acessíveis via navegador, reduzindo dependência de instalação local.

No que se refere à segurança da informação, a plataforma atende a padrões internacionais e dispõe de mecanismos de controle administrativo, proteção de dados e conformidade regulatória, incluindo requisitos relacionados à LGPD.

Do ponto de vista operacional, o modelo SaaS reduz a necessidade de infraestrutura própria e simplifica a administração do ambiente. Entretanto, a compatibilidade com formatos avançados de documentos amplamente utilizados na Administração Pública, especialmente aqueles baseados em padrões Microsoft, pode apresentar limitações, impactando fluxos de trabalho existentes.

Sob a ótica econômica, o licenciamento é recorrente e por usuário, com valores competitivos. Todavia, a análise de custo-benefício depende do grau de aderência da solução às rotinas administrativas e ao parque tecnológico já existente.

Como limitação, destaca-se a menor aderência a padrões historicamente consolidados no setor público e a dependência tecnológica do fornecedor.

9.1.1. Análise Comparativa de soluções sob os aspectos qualitativos

Requisitos	**Soluções**		
	S1 (Microsoft Office 365)	**S2 (open source)**	**S3 (Google Workspace)**

Negócio	Editor de texto	Atende	Atende	Atende
	Planilha eletrônica	Atende	Atende	Atende
	Apresentação de slides	Atende	Atende	Atende
	Gerenciador de e-mail	Atende	Não Atende (não incluso no produto)	Atende
	Reuniões e videoconferência online	Atende	Não Atende (não incluso no produto)	Atende
	Armazenamento de arquivos em nuvem	Atende	Não Atende (não incluso no produto)	Atende
	Capacitação dos usuários da solução	Não precisa (usuários já familiarizados com o ambiente)	Precisa (usuários não estão familiarizados com o ambiente)	Precisa (usuários não estão familiarizados com o ambiente)
	Necessidades legais da solução	Atende	Atende	Atende
	Manutenção	Atende	Atende parcialmente (Uma vez que as atualizações são feitas pela comunidade online, não são garantidas -não há suporte técnico)	Atende
	Necessidades temporais	Atende	Atende	Atende
	Segurança e privacidade	Atende	Não atende (Os dados são gerenciados pela própria organização)	Atende
	Necessidades sociais, ambientais e culturais	Atende	Atende	Atende
	Compatibilidade com arquitetura dos computadores	Atende	Atende	Atende

Tecnológico	Requisito de implantação	Atende	Atende	Não atende (exclusivamente via)
	Garantia e manutenção	Atende	Não Atende (não há fornecedor)	Atende
	Capacitação da equipe técnica	Atende	Não atende (não há fornecedor)	Atende
Resultado da Análise		**Viável**	**Inviável**	**Viável**

9.1.2. Conclusão da Análise Comparativa - Suite de Produtividade

A análise comparativa evidencia que:

- A **S1 (Microsoft Office 365)** apresenta maior maturidade, menor risco operacional e maior aderência ao contexto da Previc.
- A **S2 (Open Source)** oferece independência tecnológica, porém com maior complexidade operacional, necessidade de implementar aplicações de diferentes fontes e riscos associados a integração. Além disso, **não atende a todos os requisitos de negócios,** em especial, o **programa de gestão de e-mail** e o de **armazenamento de arquivos em núvem**. Portanto, essa solução é considerada **Inviável**.
- A **S3 (Google Workspace)** apresenta boas capacidades colaborativas, mas com restrições de compatibilidade e menor alinhamento aos padrões da arquitetura tecnológica adotada na Previc. Vislumbra-se custo adicional com treinamento.

A definição da solução mais adequada deve considerar o equilíbrio entre risco, custo total de propriedade, capacidade operacional do órgão e alinhamento com a estratégia institucional de TI.

9.2. Gerenciamento de Indentidades:

Conforme exposto na sessão 8 - Levantamento de soluções, a solução da Microsoft, o Entra ID, é predominantemente usada no âmbito da Adminitração Pública atualmente, dada a ampla adoção do ecossistema Microsoft no setor público. Essa realizada é constatada também na Previc, o que leva ao entendimento de que esta é a solução mais aderente e compatível com a infraestrutura atual desta autarquia. Ademais, a ausência de experiências com outras soluções IAM representa um risco de integração que deve ser evitado.

Dessa forma, neste tópico iremos analisar as versões do Microsoft Entra ID em contraponto à com a adoção de outras ferramentas de IAM, no sentido de identificar qual a melhor alternativa para a Previc, considerandos os requisitos apresentados.

Vantagens de Usar o Entra ID

A principal vantagem do Entra ID é a integração nativa com o ecossistema Microsoft. Os usuários já estão no Active Directory (AD) da Previc, e já usam programas como o Microsoft Office 365, Teams, Outlook, SharePoint, One Drive dentre outros. O Entra ID atua como uma extensão natural desse ambiente, sincronizando identidades do AD local para a nuvem de forma automática e segura. Isso simplifica a gestão, pois não é preciso manter múltiplos diretórios de usuários ou configurar pontes de integração complexas, o que economiza tempo e reduz a possibilidade de erros. A autenticação multifator (MFA) pode ser aplicada de forma consistente em todas as aplicações, utilizando a mesma plataforma.

Desvantagens de Usar o Entra ID

A principal desvantagem reside no vínculo tecnológico exclusivo (vendor lock-in), que tende a torna a autarquia dependente das políticas de preços e ciclos de atualização do fabricante, além de exigir uma conectividade robusta e constante com a nuvem pública para garantir a disponibilidade plena dos serviços de autenticação.

Vantagens de Outras Soluções

Em contrapartida, a utilização de soluções alternativas como Okta, IBM Security Verify ou Keycloak oferece a vantagem da neutralidade tecnológica e, no caso das opções open source, a soberania sobre a infraestrutura de identidade, permitindo customizações profundas que atendam a requisitos específicos de portais de governo. Soluções como o IBM Security Verify trazem camadas de IA superiores para análise de risco, enquanto o Keycloak evita custos de licenciamento direto por usuário.

Desvantagens de Outras Soluções

A desvantagem de adotar uma solução de IAM de terceiros, como IBM Security Verify, Google Cloud Identity, Okta ou Keycloak, em um ambiente predominantemente Microsoft, é a complexidade e o custo adicionais. Para funcionar, essas plataformas precisam ser configuradas para se integrarem com o AD local e com o Microsoft Office 365. Isso exige a instalação e manutenção de agentes de sincronização, o que adiciona um ponto de atenção e uma camada extra de gestão. A segurança também pode ser afetada, já que dados de identidade precisam ser replicados entre diferentes plataformas. A curva de aprendizado para a equipe de TI também seria maior, pois eles teriam que dominar uma nova tecnologia, em vez de aprofundar seus conhecimentos em um ecossistema já familiar.

9.2.1. Conclusão da Análise Comparativa - Gerenciamento de Identidades

Considerando o cenário técnico e operacional da Previc, a adoção do Microsoft Entra ID consolida-se como a alternativa mais vantajosa e estratégica para a gestão de identidades e acessos. A escolha fundamenta-se na sinergia nativa com a infraestrutura preexistente (Windows Server, Hyper-V, Active Directory, Office 365 e outros), o que garante uma implementação ágil, mitiga riscos de interoperabilidade e reduz drasticamente o Custo Total de Propriedade (TCO) ao otimizar a curva de aprendizado da equipe técnica.

Tendo em mente as necessidades apontadas, as potenciais soluções apresentadas e o ambiente computacional já existente na Previc, considera-se que a adoção do Microsoft Entra ID é recomendável. Implementá-lo traz uma série de benefícios, enquanto o uso de outras soluções pode gerar desvantagens significativas.

A adoção da ferramenta Microsoft Entra ID, conforme exposto acima, está de acordo com a alínea "b" do incsiso I do Art. 41 da Lei 14.133/2021, a saber:

> *"I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:*
>
> *b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;"*

9.2.2. Comparação das edições do Entra ID

Adiante serão comparadas as edições principais do Entra ID, cada uma com características e públicos-alvo específicos. As versões do Microsoft Entra ID serão identificadas pelas siglas S4 (Entra ID P1), S5 (Entra ID P2), S6 (Entra ID F2) e S7 (Entra ID Governance), detalhadas abaixo:

S4 - Entra ID P1 Sub Per User: Inclui recursos de Single Sign-On (SSO) para aplicações na nuvem e no local (on-premise), além das seguintes características:

- Acesso Condicional: Políticas baseadas em condições como localização, estado do dispositivo e sensibilidade da aplicação;
- Autenticação Multifator (MFA): Suporte a múltiplos fatores de autenticação;
- Redefinição de Senha de Autosserviço (SSPR): Permite que os usuários redefinam suas senhas sem intervenção administrativa;
- Proxy de Aplicação: Acesso remoto seguro a aplicações locais;
- Grupos Dinâmicos: Adiciona e remove usuários automaticamente com base em atributos;
- Relatórios de Segurança Avançados: Inclui relatórios de uso e alertas de fraude;
- Indicada para pequenas e médias empresas (PMEs) ou organizações com necessidades de segurança básicas.

S5 - Entra ID P2 Sub Per User: Inclui todas as funcionalidades do P1, adicionando recursos avançados de segurança. Os principais diferenciais são o Identity Protection, que detecta riscos de identidade, e o PIM (Privileged Identity Management), que gerencia e monitora o acesso a funções privilegiadas, minimizando o risco de privilégios excessivos. Indicada para organizações com requisitos de segurança avançados, dados sensíveis ou necessidades de conformidade rigorosas.

S6 - Entra ID F2 Sub Per User: Uma licença mais leve, que inclui acesso condicional e alguns recursos de segurança para usuários que precisam de acesso simples e seguro a aplicativos. Ela é projetada para cenários de uso mais limitados e com foco em produtividade. Esses planos são voltados para usuários que não precisam de todas as funcionalidades de um plano Premium, como usuários de frente de trabalho ou de acesso a aplicativos específicos. Uma de suas limitações é não possuir Acesso Condicional (Conditional Access), pois não é possível definir métodos de autenticação diferentes por aplicativo ou perfil de usuário.

S7 - Entra ID Governance: São planos de Governança de Identidades(Identity Governance). Eles são adicionados aos planos principais (P1, P2 e F2) para prover funcionalidades mais profundas de auditoria, revisão de acesso e governança do ciclo de vida das identidades. Visto que essa solução é apenas um complemento que tem como pré-requisito uma das outras versões, ela não será objeto de comparação.

9.2.3. Análise Comparativa de soluções sob os aspectos qualitativos

Requisitos		**Soluções**		
		S4 (Entra ID P1)	**S2 (Entra ID P2)**	**S3 (Entra ID F2)**
	Prover a integração entre o catálogo de usuários (AD) e um mecanismo de autenticação único	Atende	Atende	Atende
	Realizar a função de Autenticação Multifator (MFA)	Atende	Atende	Atende
	Realizar a função de Login Único (Single Sign-On - SSO)	Atende	Atende	Atende
	Realizar a redefinição de senhas de forma automatizada (Self-Service Password Reset)	Atende	Atende	Atende
	Governança: Ciclo de vida da identidade (criação, suspensão, bloqueio, exclusão)	Atende	Atende (1)	Atende
	Governança: Gestão de grupos (RBAC -			

	Role-Based e ABAC - Attribute-Based)	Atende	Atende	Atende
	Governança: Acesso condicional e autorizações por aplicativo (conforme perfil)	Não Atende	Atende (2)	Não Atende
	Capacitação dos usuários da solução	Precisa (usuários não estão familiarizados com o ambiente)	Precisa (usuários não estão familiarizados com o ambiente)	Precisa (usuários não estão familiarizados com o ambiente)
	Necessidades legais da solução	Atende	Atende	Atende
	Manutenção	Atende	Atende	Atende
	Necessidades temporais	Atende	Atende	Atende
	Segurança e privacidade	Atende (apenas parcialmente)	Atende (Possui regras mais rigorosas)	Atende
	Necessidades sociais, ambientais e culturais	Atende	Atende	Atende
Tecnológico	Compatibilidade com AD	Atende	Atende	Atende
	Gestão via navegador web	Atende	Atende	Atende
	Implementa políticas de controle de acesso	Atende (apenas parcialmente)	Atende (2)	Atende (apenas parcialmente)
	Geração de logs e relatórios	Atende (apenas parcialmente)	Atende (3)	Atende (apenas parcialmente)
	Requisito de implantação	Atende	Atende	Atende
	Garantia e manutenção	Atende	Atende	Atende
	Capacitação da equipe técnica	Atende	Atende	Atende

Resultado da Análise	**Viável**	**Viável**	**Viável**

9.2.4. Observações:

1. **(1) Ciclo de Vida no P2:** O P2 inclui "Lifecycle Workflows", que permitem automatizar tarefas complexas de entrada e saída de servidores (ex: enviar e-mail de boas-vindas, notificar gestor, remover de todos os grupos após 30 dias de desligamento).
2. **(2) Acesso Condicional no P2**: O diferencial do P2 é o **Acesso Condicional Baseado em Risco**. Ele utiliza IA para detectar se o login parece suspeito (ex: um login em Brasília e outro em Tóquio com 5 minutos de diferença) e bloqueia o acesso automaticamente.
3. **(3) Logs e Relatórios no P2**: No plano P2, a retenção de dados e a riqueza de detalhes nos relatórios de segurança são superiores. Ele oferece o **Entra ID Protection**, que gera relatórios específicos sobre vulnerabilidades da conta e eventos de risco que os outros planos não detalham de forma proativa.
4. **Entra ID P2 (Diferencial de Governança):** Embora o P1 e o F2 atendam aos requisitos básicos de ciclo de vida e acesso condicional, o **P2** é o único que oferece a **Governança Avançada**. Isso inclui o *Privileged Identity Management* (PIM) para acessos administrativos temporários e as *Access Reviews* (Revisões de Acesso), que automatizam a auditoria de quem ainda deve ter acesso a quê.
5. **Entra ID F2:** Este plano é equivalente ao **P1** em termos de recursos de segurança, mas é restrito por licenciamento a usuários de "linha de frente" (servidores que não possuem computador fixo e usam dispositivos móveis ou compartilhados para tarefas específicas). Se for considerado apenas os requisitos definidos ele até atenderia, porém, considerando essa distinção de finalidade da licença (que, novamente, equivale à P1), esta edição é considerada **inviável** para a Previc.

10. Registro de soluções consideradas inviáveis

10.1. Suite de Produtividade

A Solução Open Source (S2) foi **considerada inviável**, conforme apurado na sessão 9.1 deste ETP. É importante ressaltar ainda que A solução S2 não possui custo direto de licenciamento de software. Entretanto, não há previsão de **armazenamento em nuvem dedicado por usuário,** sendo necessário utilizar a **infraestrutura de armazenamento já existente na autarquia**, incluindo servidores, storages e mecanismos de backup.

Nesse contexto, os custos associados à solução S2 concentram-se nos seguintes fatores:

- Manutenção e eventual expansão da infraestrutura local de armazenamento e processamento;
- Custos de energia, contingência e continuidade do serviço;
- Alocação de equipe técnica interna para administração, suporte e segurança;
- **Possível necessidade de contratação de empresa especializada** para manutenção, suporte técnico, correções de falhas e atualizações da solução.

Embora o custo de licenciamento seja inexistente, o custo anual total é **variável e de difícil previsibilidade**, podendo sofrer incrementos relevantes ao longo do tempo, especialmente em função de falhas operacionais, aumento da demanda ou indisponibilidade de recursos técnicos internos.

Sob a perspectiva econômica, trata-se de solução com menor custo direto inicial, porém com maior exposição a custos indiretos e de longo prazo, o que impacta negativamente o custo total de propriedade.

10.2. Gerenciamento de Indentidades

O Entra ID F2 (S6) é considerada inviável por não ter uma funcionalidade crítica definida nos requisitos de negócio, a saber: "definir quais os métodos de autenticação usar em cada tipo de sistema, conforme o perfil de acesso do usuário" que é atendido pelo recurso de Acesso Condicional (Conditional Access), que não está incluso no plano F2. Além disso, trata-se de licença desenhada específicamente para servidores que não possuem computador fixo e usam dispositivos móveis ou compartilhados para tarefas específicas, o que não se enquadra no foco da Previc. Ressalta-se ela possui equivalencia com a edição Entra ID P1, que mantém sua viabilidade e segue para comparação do custos.

O Entra ID Governance (S7) é na verdade uma "extensão" ou "addon", que amplia as funcionalidades presentes nas licenças básicas (P1, P2 e F2), e requer a contratação prévia delas, sendo também inviável sua aquisição solo.

Conforme já exposto na sessão 9.2. deste ETP, as demais soluções de IAM são inviáveis por representarem desafios significativos de se manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Previc.

11. Análise comparativa de custos (TCO)

*A presente análise tem por finalidade comparar os custos das soluções avaliadas, considerando o atendimento a **305 (trezentos e cinco) usuários**, bem como os custos diretos e indiretos associados à sua adoção, em conformidade com a Instrução Normativa nº 94/2022. Foram considerados custos anuais estimados, características funcionais relevantes e impactos no custo total de propriedade (TCO).

11.1. Suite de Produtividade

S1 – SaaS (Microsoft Office 365 E3)

Apresentamos a segui o valor das licenças das edições do Microsoft Office E3, conforme o “Catálogo de TIC com Condições Padronizadas – Microsoft” do Oitavo Termo Aditivo ao Acordo Corporativo nº 8/2020 (Processo nº 19974.100514/2019-01):

Identificador SGD	Descrição	Tipo de Produto	PMC-TIC	QTDE	MESES	VALOR TOTAL
MS.5.0-A1616	O365 E3 Existing Customer Sub Per User	Assinatura Mensal	R$ 129,77	305	36	R$ 1.424.874,60

A solução S1 possui custo anual unitário conhecido de **R$ 1.557,24 por usuário**.

Considerando o quantitativo de 305 usuários, o custo anual total estimado é de:

- **Custo anual total:** R$ 474.958,20

O valor contempla, de forma integrada, ferramentas de produtividade, correio eletrônico corporativo, colaboração, armazenamento em nuvem e **videoconferência por meio da ferramenta Microsoft Teams**, sem necessidade de contratação adicional. Cada usuário dispõe de **1 TB de armazenamento em nuvem**, gerenciado pelo próprio fornecedor.

O modelo SaaS elimina custos com aquisição e manutenção de infraestrutura local, licenças de servidores, soluções de backup e contingência, bem como reduz a necessidade de mão de obra especializada para sustentação do ambiente. O custo é recorrente, previsível e diretamente proporcional ao número de usuários licenciados.

Sob a ótica do custo total de propriedade, trata-se da solução com maior custo direto de licenciamento, compensado pela redução significativa de custos operacionais e pelo menor risco de indisponibilidade de serviços críticos.

S3 – SaaS (Google Workspace)

A solução S3 possui custo anual unitário conhecido de **R$ 1.540,80 por usuário**.

Considerando o quantitativo de 305 usuários, o custo anual total estimado é de:

- **Custo anual total:** R$ 469.944,00

O valor contempla ferramentas de produtividade, correio eletrônico, colaboração e armazenamento em nuvem, com **5 TB de espaço de armazenamento por usuário**, volume significativamente superior ao ofertado pela solução S1. O modelo SaaS igualmente elimina a necessidade de infraestrutura local e custos associados à sua manutenção.

Assim como na S1, o custo é recorrente e previsível. Todavia, eventuais custos adicionais podem decorrer de processos de migração, adaptação de fluxos administrativos e capacitação dos usuários, a depender do grau de aderência da solução às rotinas institucionais existentes.

Do ponto de vista estritamente financeiro, a solução S3 apresenta custo anual ligeiramente inferior ao da S1, com maior capacidade de armazenamento individual, porém sem a mesma consolidação histórica de uso na Administração Pública Federal.

Conclusão da Análise de Custos (Suite de Produtividade)

A análise comparativa evidencia que:

- **S1 (Microsoft Office 365 E3)** apresenta o maior custo anual direto, com valor conhecido e previsível, incluindo videoconferência corporativa (Teams) e 1 TB de armazenamento por usuário, com menor custo operacional indireto.
- **S3 (Google Workspace)** apresenta custo anual ligeiramente inferior ao da S1, com 5 TB de armazenamento por usuário, mantendo as vantagens do modelo SaaS, porém com possíveis custos de adaptação organizacional.

Dessa forma, a avaliação econômica deve priorizar o **custo total de propriedade**, a previsibilidade orçamentária e o nível de risco operacional aceitável, e não apenas o custo direto de licenciamento.

11.2. Gerenciamento de Identidades

Apresentamos a segui o valor das licenças das edições do Entra ID conforme o “Catálogo de TIC com Condições Padronizadas – Microsoft” do Oitavo Termo Aditivo ao Acordo Corporativo nº 8/2020 (Processo nº 19974.100514 /2019-01):

Identificador SGD	Descrição	Tipo de Produto	PMC-TIC	QTDE	MESES	VALOR TOTAL
MS.5.0-A1027	Entra ID P1 Sub Per User	Assinatura Mensal	R$ 22,72	305	36	R$ 249.465,60
MS.5.0-A1029	Entra ID P2 Sub Per User	Assinatura Mensal	R$ 35,70	300	36	R$ 391.986,00

S4 – Entra ID P1 (Sub Per User)

A solução **Entra ID P1** possui custo anual unitário de **R$ 272,64 por usuário**.

Considerando o quantitativo de 305 usuários, o custo anual total estimado é de:

- **Custo anual total:** R$ 83.155,20

O licenciamento Entra ID P1 contempla funcionalidades intermediárias de gestão de identidades e acessos, incluindo autenticação multifator, políticas básicas de acesso condicional e gerenciamento centralizado de identidades integradas ao Active Directory.

Do ponto de vista do **custo direto**, trata-se de solução com valor anual moderado e previsível. Contudo, sob a ótica do **custo total de propriedade**, a solução apresenta **limitações funcionais relevantes** para ambientes que demandam controles avançados de segurança, especialmente no que se refere à proteção contra credenciais comprometidas, gestão de acessos privilegiados e monitoramento contínuo de riscos.

A eventual necessidade de adoção de controles adicionais, processos manuais ou soluções complementares para suprir tais lacunas pode gerar custos indiretos adicionais, reduzindo a atratividade econômica da solução no médio e longo prazo.

S5 – Entra ID P2 (Sub Per User)

A solução **Entra ID P2** possui custo anual unitário de **R$ 428,40 por usuário**.

Considerando o quantitativo de 305 usuários, o custo anual total estimado é de:

- **Custo anual total:** R$ 130.662,00

O licenciamento Entra ID P2 contempla, além das funcionalidades presentes no P1, recursos avançados de **Identity Protection**, **Privileged Identity Management (PIM)** e controles aprimorados de acesso privilegiado, permitindo a aplicação de políticas de segurança baseadas em risco, monitoramento em tempo real e redução significativa da superfície de ataque.

Sob a perspectiva do **custo total de propriedade**, embora o custo direto anual seja superior ao da solução S4, a solução S5 tende a **reduzir custos indiretos** associados a incidentes de segurança, acessos indevidos, auditorias corretivas e esforços operacionais manuais. A automação de controles e a centralização da governança de identidades contribuem para maior eficiência operacional e mitigação de riscos financeiros e reputacionais.

A solução apresenta custo recorrente previsível, plenamente alinhado ao modelo SaaS já adotado pela PREVIC, sem necessidade de investimentos adicionais em infraestrutura local ou contratação de ferramentas complementares para atendimento dos requisitos de segurança identificados.

Conclusão da Análise de Custos (Gerenciamento de Identidades)

Considerando que a solução Entra ID P1 já está contemplada no licenciamento Office 365 E3 e que as necessidades identificadas pela PREVIC exigem controles avançados de segurança de identidades, incluindo Identity Protection, Privileged Identity Management (PIM), autenticação baseada em risco e gestão aprimorada de acessos privilegiados, conclui-se que a aquisição da solução Entra ID P2 é necessária para o pleno atendimento da demanda institucional.

Dessa forma, a contratação da solução S5 – Entra ID P2 configura-se como complemento indispensável à solução S1, ampliando o nível de maturidade em segurança da informação, mitigando riscos críticos e garantindo aderência às boas práticas de governança de TIC e proteção de dados no âmbito da PREVIC.

12. Descrição da solução de TIC a ser contratada

12.1. Suite de Produtividade

Solução S1 - Microsoft Office 365 E3

A solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) a ser contratada consiste na adoção de plataforma corporativa de produtividade e colaboração no modelo Software como Serviço (SaaS), baseada na solução S1 - Microsoft Office 365 E3, destinada ao atendimento de 305 (trezentos e cinco) usuários da autarquia.

A solução contempla, de forma integrada, serviços de correio eletrônico corporativo, edição e compartilhamento de documentos, ferramentas de colaboração, comunicação institucional e armazenamento em nuvem, acessíveis por meio de ambiente web e aplicações cliente, sem necessidade de instalação ou manutenção de infraestrutura própria de servidores por parte da Administração.

Estão incluídas no escopo da solução as aplicações Microsoft Word, Excel, PowerPoint, Outlook e demais ferramentas de produtividade, bem como a plataforma de videoconferência e colaboração Microsoft Teams, permitindo a realização de reuniões virtuais, comunicação síncrona e assíncrona, trabalho colaborativo e integração entre equipes.

Cada usuário licenciado contará com 1 TB (um terabyte) de armazenamento em nuvem, gerenciado pelo próprio fornecedor, com mecanismos de alta disponibilidade, redundância e proteção contra perda de dados. A solução inclui atualizações automáticas, correções de segurança contínuas e suporte técnico do fabricante, conforme o nível de serviço contratado.

A solução deverá atender aos requisitos de segurança da informação, incluindo controle centralizado de identidades e acessos, autenticação multifator, criptografia de dados em trânsito e em repouso, bem como conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normativos aplicáveis à Administração Pública.

O modelo SaaS elimina a necessidade de aquisição, manutenção e atualização de infraestrutura local, reduzindo custos operacionais, riscos de indisponibilidade e dependência de recursos técnicos internos. O licenciamento será realizado por usuário, com custo anual recorrente, escalável e previsível, permitindo adequado planejamento orçamentário.

A contratação da solução Microsoft Office 365 E3 está alinhada às necessidades institucionais, ao parque tecnológico existente e às boas práticas de governança de TIC, oferecendo equilíbrio entre custo total de propriedade, segurança, continuidade do serviço e produtividade dos usuários.

Resumo das características (conforme item 16.3 do Anexo I, da Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023):

a) item ou identificador SGD - MS.5.0-A1616
b) nome específico, nome oficial e/ou descrição - O365 E3 Existing Customer Sub Per User;
c) categoria ou linha do software, serviço ou produto - Suite de Produtividade (Ou Suite de Escritório);
d) código de identificação unívoca do fabricante (part number, SKU etc.) - AAA-10842;
e) modelo de licenciamento - Subscrição;
f) métrica ou unidade - Subscrição por usuário;
g) tipo de software, serviço ou produto - Assinatura Mensal;
h) unidade de referência - 1 Mês;
i) preço unitário (menor ou igual ao PMC-TIC) - R$ 129,77; e
j) período de garantia, manutenção e vigência - 36 meses.

12.2. Gerenciamento de Indentidades:

Solução S5 - Microsoft Entra ID P2

A solução de TIC a ser contratada consiste no licenciamento do Microsoft Entra ID P2, na modalidade de subscrição por usuário, como complemento à solução Microsoft Office 365 E3 adotada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

O Entra ID P2 provê funcionalidades avançadas de gestão de identidades e acessos, com foco no fortalecimento da segurança do ambiente tecnológico institucional, por meio da implementação de proteção de identidades, gestão de acessos privilegiados (PIM) e autenticação multifator, incluindo duplo fator de autenticação.

A solução será integrada ao Active Directory (AD) e ao ambiente de rede já em produção na PREVIC, possibilitando maior controle, rastreabilidade e mitigação de riscos associados a acessos indevidos e uso inadequado de privilégios administrativos.

Contratada no modelo SaaS, a solução não demanda aquisição de infraestrutura adicional, conta com atualizações contínuas do fabricante e amplia o nível de maturidade em segurança da informação, configurando-se como componente essencial para o atendimento das necessidades de governança e proteção de acessos da Autarquia.

Resumo das características (conforme item 16.3 do Anexo I, da Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023):

a) item ou identificador SGD - MS.5.0-A1029;
b) nome específico, nome oficial e/ou descrição - Entra ID P2 Sub Per User;
c) categoria ou linha do software, serviço ou produto - IAM - Identity and Access Management (Gestão de Identidade e Acesso);
d) código de identificação unívoca do fabricante (part number, SKU etc.) - 6E6-00003;
e) modelo de licenciamento - Subscrição;
f) métrica ou unidade - Subscrição por usuário;
g) tipo de software, serviço ou produto - Assinatura Mensal;
h) unidade de referência - 1 Mês;
i) preço unitário (menor ou igual ao PMC-TIC) - R$ 35,70; e
j) período de garantia, manutenção e vigência - 36 meses.

12.3. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Ao considerar as características das licenças, bem como a quantidade para cada solução, o parcelamento não é tecnicamente viável, uma vez que as licenças, ainda que reúnam diversas funcionalidades, são integrais e indivisíveis por natureza.

Não será possível aplicar a cota de reserva de 25% para empresas classificadas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), prevista no inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 8º do Decreto nº 8.538/2015. O fracionamento das quantidades incorreria neste caso em perda de economia de escala, visto que são relativamente poucas licenças. Além disso, seria necessário para cada licença, dois contratos (um com 77 licenças apenas, e outro com 228 licenças), o que implica em esforço administrativo de gestão e fiscalização que não se justifica na presente situação, e representa desta forma, prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, nos termos do inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

E ainda, não será possível destinar nenhum dos itens exclusivamente à participação de ME ou EPP, uma vez que o valor anual previsto para a contratação de cada item está acima de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

Em tempo, conforme experiências passadas, ficou constatada a dificuldade de encontrar pelo menos 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, recaindo assim na exceção do inciso II do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

A dificuldade de uma ME ou EPP cumprir as exigências estabelecidas decorre do fato de que para fornecer licenças à entidades e órgãos do governo brasileiro, é necessário que a empresa seja capaz de assinar os contratos de licenciamento em volume Enterprise Agreement (EA), Enterprise Agreement Subscription (EAS) e Select Plus, e a participação nos certames públicos é feita unicamente pelos LSP (Licensing Solution Providers), anteriormente denominados LAR (Large Account Reseller).

Além disso, a Administração Pública, geralmente, segue com o modelo de contratação por instrumento próprio, seguindo modelos pré-definidos. De outro lado, por tratar-se de licenciamento específico, a Microsoft tem seus padrões e modelos de contrato. Assim, existe o que se chama, dentro do conjunto de parceiros LSP, os Government Partners – GP, que são aqueles habilitados pela Microsoft para atuar no segmento público.

O programa LSP é especificamente desenhado para grandes empresas que atuam com os modelos de licenciamento por volume mais robustos da Microsoft. O procedimento considera fatores como capacidade financeira, aderência às políticas de Compliance da Microsoft, estrutura de pré-vendas, vendas e pós-vendas, estrutura de marketing, licenciamento e operações, histórico de vendas, capilaridade de cliente, entre outros fatores.

Após se enquadrar como LSP, a empresa precisa se tornar um GP, cujos requisitos envolvem um processo de seleção rigoroso da Microsoft, que assegura que o parceiro tem a capacidade técnica, financeira e de compliance para lidar com a complexidade do setor público. Atualmente existem apenas 12 LSP GP listados no site oficial da Microsoft: (fonte: https://partner.microsoft.com/pt-br/licensing/Parceiros%20LSP, acesso em 03/03/2026, às 11h).

A título de informação sobre o nível de exigência que a Microsoft costuma impor, para se tornar um Cloud Solution Provider (CSP) é preciso um desempenho comercial como transações no marketplace superiores a USD $1 milhão (um milhão de dólares) em 12 meses, o que representaria mais de R$ 5,3 milhões (cinco milhões e trezentos mil reais) considerando um câmbio de R$ 5,30 por dólar americano. Tal volume de faturamento é incompatível com o teto de enquadramento das ME/EPP, que é de R$ 4,8 (quatro milhões e oitocentos mil reais) em receita bruta nos últimos 12 meses, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. (Fonte: https://partner.microsoft.com/pt-BR /partnership/cloud-solution-provider-requirements).

A dificuldade de se encontrar fornecedores ME/EPP que sejam LSP GP da Microsoft já foi constatada pela Previc, que já realizou duas outras tentativas de licitar licenças, como do Power BI Pro, que acabaram sendo frustradas, conforme os processos SEI nº 44011.006467/2022-23 e 44011.007535/2024-33. Na Ata de Realização do Pregão Eletrônico Nº 00003/2023 (documento SEI 0535528) no qual participaram 5 empresas enquadradas como ME /EPP, foi registrado a seguinte mensagem:

> "Item cancelado no julgamento. Motivo: No TR, é solicitado que as licenças sejam fornecidas por meio de Part Numbers. Esses tipos de licenças são fornecidos pelos parceiros LSP (Licensing Solution Providers), anteriormente denominados LAR (Large Account Reseller). Nenhuma das empresas está licenciada pelo MICROSOFT para fornecer."

Dessa forma, fica constatado que a natureza do modelo de negócio para aquisição das licenças é incompatível com a aplicação dos benefícios dos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, o que enseja a sua não aplicação, conforme exceção do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e o disposto no inciso II do Parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 8.538/2015.

12.4. Análise sobre o agrupamento dos itens

Seria recomendável que os itens fossem agrupados em um único lote, visto que são poucas licenças, porém de um mesmo fabricante. A medida poderia favorecer o ganho de economia escala, com a tendência de ser economicamente mais vantajoso para a Previc, pois garante a seleção de apenas um fornecedor.

Assim, o cenário ideal seria a celebração de apenas um contrato, o que evitaria custos adicionais na gestão de dois contratos - é aberto um EA ou EAS para cada contrato. Tais modelos de licenciamento estão previstos no “Catálogo de TIC com Condições Padronizadas – Microsoft” do Oitavo Termo Aditivo ao Acordo Corporativo nº 8/2020 (Processo nº 19974.100514/2019-01).

Por outro lado, conforme propostas apresentadas de fornecedores, no âmbito da pesquisa de preços realizada (SEI nº 0906760), notou-se que existe a possibilidade de um fornecedor, ao apresentar a proposta de forma conjunta, propor um valor menor que o PMC-TIC para um item, e um valor bastante maior para outro item, o que pode encarecer a aquisição como um todo.

Além disso, é preciso observar o disposto no art. 3º, inciso I, da IN SGD/ME nº 94, de 2022, que diz:

> Art. 3º Não poderão ser objeto de contratação:
>
> I - mais de uma solução de TIC em um único contrato, devendo o órgão ou entidade observar o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 12;

Ante ao exposto, concluímos que cada item representa uma solução única para a respectiva demanda apresentada, motivo pelo qual deverão ser licitados em separado e cada contrato deverá ter duração equivalente ao tempo da respectiva licença (36 meses).

12.5. Apresentação das propostas

O licitante poderá apresentar propostas para cada item que deseje concorrer, vedada a submissão de proposta conjunta.

As propostas comerciais das empresas licitantes devem conter, em relação ao item a que concorre, no mínimo (conforme item 16.3 do Anexo I, da Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023):

a) item ou identificador SGD;
b) nome específico, nome oficial e/ou descrição;
c) categoria ou linha do software, serviço ou produto;
d) código de identificação unívoca do fabricante (part number, SKU etc.);
e) modelo de licenciamento;
f) métrica ou unidade;
g) tipo de software, serviço ou produto;
h) unidade de referência;
i) preço unitário (menor ou igual ao PMC-TIC); e
j) período de garantia, manutenção e vigência.

As propostas devem conter ainda os valores totais para a quantidade indicada (305 licenças) para cada item: de 1 mês; de 12 meses; de 36 meses. Ex.: licença mensal com valor unitário de R$ 50,00:

- Valor de 305 licenças em 1 mês – R$ 15.250,00;
- Valor de 305 licenças em 12 meses – R$ 183.000,00;
- Valor de 305 licenças em 36 meses – R$ 549.000,00;

Os valores das licenças, para cada item, deve ser equiparáveis entre os períodos, para fins de comparabilidade. Ou seja, não será admitido propostas com valor mensal, que multiplicado por 12 ou por 36, não seja precisamente o valor registrado para os períodos de 12 meses e 36 meses, respectivamente.

O parâmetro de julgamento das propostas deverá ser o valor mensal, que será a periodicidade de pagamento.

12.6. Avaliação sobre a participação de consórcio de empresas

Um consórcio de empresas é uma união temporária de duas ou mais empresas que decidem participar juntas de um certame para executar um objeto que, isoladamente, elas teriam dificuldade (ou impossibilidade) de assumir. Trata-se de um mecanismo jurídico para que essas empresas somem suas forças e possam competir com grandes empresas, normalmente em licitações complexas e de grande valor.

No presente ETP, está constatado que o objeto da licitação não apresenta complexidade técnica ou financeira que justifique a união de esforços. No caso, trata-se da aquisição de apenas 305 licenças de cada solução. Dessa forma, não será admitido a participação de empresas em consórcio para a futura licitação, com fundamento nos seguintes pontos:

- Baixa complexidade dos objetos: trata-se de objetos comum, de prateleira, que não demanda a convergência de competências técnicas distintas ou a integração de diferentes especialidades que apenas a união de empresas poderia suprir;
- Capacidade do mercado local e nacional: o quantitativo de 305 licenças é considerado de médio/pequeno porte para o mercado de tecnologia da informação. Os parceiros e revendedores autorizados (Microsoft “Licensing Solution Provider” – LSP, com habilitação na categoria “Government Partner") possuem plena capacidade técnica e financeira para atender individualmente à demanda, sem que isso represente um ônus excessivo ou risco à saúde financeira da contratada;
- Eficiência administrativa: a permissão de consórcio em objetos simples tende a elevar, desnecessariamente, a complexidade na gestão e na fiscalização do contrato. A centralização da responsabilidade em uma única empresa contratada facilita a interlocução, o faturamento e a eventual aplicação de sanções, garantindo maior celeridade administrativa;
- Fomento à competitividade Individual: dado o volume da contratação, a exigência de participação individual não restringe a competitividade; pelo contrário, assegura que o órgão trate com empresas que possuem estrutura mínima consolidada para garantir a continuidade dos serviços de suporte e licenciamento durante toda a vigência contratual.

12.7. Avaliação sobre a subcontratação da solução de TIC

A subcontratação ocorre quando a empresa vencedora da licitação (Contratada) repassa a execução de partes específicas do objeto para uma terceira empresa (Subcontratada). O foco da subcontratação é a delegação de tarefas, de forma a permitir que a vencedora execulte as entregas principais, enquanto a sobcontratada, especialista

em um nicho específico, fique responsável por tarefas secundárias. Não é admitido a subcontratação da parcela de maior relevância técnica. Para objetos de baixa complexidade técnica de execução, a subcontratação costuma ser vista como um risco desnecessário à administração.

No contexto do presente ETP, tendo em vista a natureza dos objetos (licenças de software) e a segurança da operação, recomenda-se vedar a subcontratação, total ou parcial, dos objetos da pretensa licitação, com base nos seguintes fundamentos:

- Natureza padronizada do objeto: o fornecimento de assinaturas de suite de produtividade e soluções de gerenciamento de identidade é um objeto padronizado e de execução direta por parceiros autorizados do fabricante. Não há parcelas de natureza acessória, complementar ou de alta especialização que justifiquem a delegação da execução a terceiros, uma vez que a empresa detentora do atestado de capacidade técnica deve possuir plena condição de realizar a entrega;

- Segurança da informação: por se tratar da implementação e fornecimento de uma solução de IAM, a contratada terá acesso a configurações sensíveis da infraestrutura tecnológica e do catálogo de usuários desta autarquia. A permissão de subcontratação ampliaria a superfície de risco, dificultando o controle sobre quem manuseia credenciais e políticas de segurança, em desacordo com as diretrizes da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados);

- Relação direta de suporte e responsabilidade: para garantir a celeridade no atendimento técnico e na ativação das licenças, é imprescindível que a relação entre esta autarquia e a Contratada seja direta. A inserção de uma subcontratada criaria uma camada intermediária desnecessária, podendo gerar ruídos na comunicação, atrasos na resolução de chamados e diluição da responsabilidade técnica;

- Preservação da qualificação técnica: a Administração seleciona a vencedora com base em critérios rigorosos de habilitação. Permitir que uma empresa que não passou pelo crivo do processo licitatório execute o objeto desvirtua o propósito da qualificação técnica exigida no edital, que visa assegurar que apenas empresas comprovadamente aptas executem o contrato. Portanto, haveria necessidade de a Administração avaliar se o subcontratado possui capacidade técnica para atender a demanda e se não possui os vínculos que são vedados pela legislação. Como são poucas licenças a serem contratadas (305 licenças), a subcontratação neste cenário traria prejuízo para a eficiência administrativa.

12.8. Avaliação acerca da princípio da padronização

O princípio da padronização, conforme estabelecido no art. 47, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se na busca pela uniformidade e coerência das soluções adotadas pela Administração Pública. Ele determina que o órgão deve buscar bens e serviços cujas especificações técnicas, estéticas ou de desempenho sejam compatíveis entre si e com a infraestrutura já instalada. O objetivo central é evitar a fragmentação tecnológica — o chamado "ambiente Frankenstein" — onde ferramentas incompatíveis elevam os custos de manutenção, dificultam o treinamento de pessoal e geram gargalos de interoperabilidade. Ao padronizar, o gestor assegura que o desempenho esperado seja constante e que a substituição ou expansão de itens ocorra sem traumas operacionais ou prejuízos ao erário.

As aquisições do Office 365 e do Entra ID materializam esse princípio ao consolidar um ecossistema digital integrado que elimina redundâncias técnicas na autarquia. O Office 365 padroniza a produção de documentos e a comunicação institucional, garantindo que o desempenho das ferramentas de colaboração seja idêntico em todos os setores, o que simplifica o suporte técnico e a troca de informações. Simultaneamente, o Entra ID atua como o padrão técnico de autenticação, unificando o acesso a diversos sistemas sob uma única identidade digital. Essa integração garante a compatibilidade de especificações técnicas exigida pela lei, pois assegura que a camada de produtividade (Office) e a camada de segurança (IAM) falem a mesma "língua" nativa, resultando em uma gestão de ativos mais eficiente e em conformidade com as exigências de desempenho da administração moderna.

12.9. Justificativa da Escolha do Critério de Julgamento

Para a pretensa contratação, deverá ser adotado o critério de julgamento por por Menor Preço, em detrimento de Técnica e Preço. Essa decisão fundamenta-se na natureza dos objetos e no estrito cumprimento dos preceitos da Lei nº 14.133/2021.

12.9.1. Enquadramento como bem comum de tecnologia

As soluções de suite de produtividade Office 365) e de gerenciamento de identidades (Entra ID) são produtos de prateleira, amplamente consolidados no mercado de Tecnologia da Informação. Suas especificações técnicas e funcionalidades são padronizados globalmente pelo fabricante, permitindo que a Administração descreva o objeto de forma objetiva e clara no Termo de Referência.
Portanto, o objeto se amolda perfeitamente à definição de bem comum, conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133 /2021, o que torna o Pregão Eletrônico (com critério de menor preço) a modalidade obrigatória por força de lei.

12.9.2. Afastamento do critério de técnica e preço

De acordo com o art. 36 da Lei nº 14.133/2021, o critério de Técnica e Preço deve ser reservado para serviços de natureza predominantemente intelectual, de alta complexidade ou que envolvam inovação tecnológica onde o desempenho técnico seja o fator determinante para o sucesso da contratação. Ou ainda, aplicado abens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação, ou serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito.

No presente caso, o fornecimento de licenças e a ativação de serviços de nuvem não configuram atividade predominantemente intelectual ou de alta complexidade técnica variável.Uma vez fixados os requisitos mínimos, não há ganho de qualidade que justifique o pagamento de um preço superior por uma técnica "melhor" que a exigida; qualquer empresa que atenda aos requisitos mínimos entregará o exato mesmo produto (as licenças do fabricante).

Portanto, a utilização de pontuação técnica resultaria em uma barreira desnecessária à competitividade, em afronta ao princípio da economicidade.

12.9.3. Garantia da qualidade via requisitos de habilitação

A segurança e a qualidade da contratação não dependem da avaliação subjetiva de propostas técnicas, mas sim de uma descrição rigorosa no Termo de Referência e da exigência de atestados de capacidade técnica e certificações de parceria com o fabricante na fase de habilitação. Dessa forma, garante-se que a empresa vencedora seja apta a executar o contrato, assegurando à Previc o melhor aproveitamento dos recursos públicos por meio da obtenção da proposta mais vantajosa (menor preço).

13. Estimativa de custo total da contratação

Valor (R$): 1.816.860,60

A estimativa de custo está alicerçada na pesquisa de preços registrada no "Documento de formalização de pesquisa de preços" (SEI nº 0906760).

O custo da contratação deve levar em conta o tipo de licenciamento, que atualmente é por subscrição mensal e o valor deve ser calculado por usuário/mês. Desta forma, o custo anual, por usuários para as soluções escolhidas é o seguinte:

Solução	Identificador SGD	Identificador Microsoft	Valor mensal (R$)	Valor 12 meses (R$)	Valor 36 meses (R$)
Office 365 E3	MS.5.0-A1616	AAA-10842	129,77	1.557,24	4.671,72
Microsoft Entra ID P2	MS.5.0-A1029	6E6-00003	35,70	428,4	1.285,20

Com esses valores anuais, e sabendo que a contratação será por 36 (trinta e seis) meses, calcula-se o valor da contratação para 305 licenças de cada item, conforme tabela abaixo:

Solução	Identificador SGD	Identificador Microsoft	Quantidade	Valor 36 meses(R$)	Valor Total (36 meses (R$)
Office 365 E3	MS.5.0-A1616	AAA-10842	305	4.671,72	**1.424.874,60**
Microsoft Entra ID P2	MS.5.0-A1029	6E6-00003	305	1.285,20	**391.986,00**
TOTAL					**1.816.860,60**

Os valores apresentados referente às licenças são os que estão previstos no “Catálogo de TIC com Condições Padronizadas – Microsoft” do Oitavo Termo Aditivo ao Acordo Corporativo nº 8/2020 (Processo nº 19974.100514 /2019-01): conforme pode ser verificado no link abaixo: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes-de-tic /catalogos-de-solucoes-de-tic-com-condicoes-padronizadas-para-licenciamento-de-software/microsoft

14. Justificativa técnica da escolha da solução

A escolha da **solução S1 – Microsoft Office 365 E3** decorre da análise técnica e operacional realizada neste Estudo Técnico Preliminar, que evidenciou sua adequação às necessidades institucionais da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, considerando o porte do ambiente, a criticidade dos serviços e os requisitos de governança de TIC.

Do ponto de vista técnico, a solução oferece plataforma integrada e madura de produtividade, colaboração, correio eletrônico e videoconferência por meio do Microsoft Teams, com armazenamento em nuvem de 1 TB por usuário e possibilidade de utilização dos aplicativos em até 5 (cinco) dispositivos simultaneamente, atendendo ao modelo de trabalho híbrido e à mobilidade funcional, sem aumento de complexidade ou necessidade de licenças adicionais.

O modelo SaaS reduz a dependência de infraestrutura local, simplifica a administração do ambiente e assegura atualizações contínuas, contribuindo para maior eficiência operacional e padronização tecnológica.

Complementarmente, a escolha da **solução S5 – Microsoft Entra ID P2** fundamenta-se na necessidade de elevação do nível de segurança de identidades e acessos no ambiente tecnológico da PREVIC. A solução provê funcionalidades avançadas de proteção de identidades, gestão de acessos privilegiados e autenticação multifator, integrando-se nativamente ao Active Directory (AD) e ao ecossistema Microsoft já em produção.

A adoção do Entra ID P2 permite mitigar riscos associados a acessos indevidos, uso inadequado de privilégios administrativos e comprometimento de credenciais, fortalecendo os controles de segurança e a governança de TIC, sem necessidade de implantação de soluções paralelas ou infraestrutura adicional.

Dessa forma, a combinação das soluções S1 (Office 365 E3) e S5 (Entra ID P2) configura-se como a alternativa tecnicamente mais adequada para atendimento das necessidades da PREVIC, ao alinhar produtividade, segurança, escalabilidade e aderência às boas práticas exigidas no âmbito da Administração Pública Federal.

15. Justificativa econômica da escolha da solução

A escolha das soluções **S1 – Microsoft Office 365 E3** e **S5 – Microsoft Entra ID P2** fundamenta-se na análise do **Custo Total de Propriedade (TCO)** realizada neste Estudo Técnico Preliminar, a qual considerou não apenas os custos diretos de licenciamento, mas também os custos indiretos associados à implantação, operação, manutenção, suporte e mitigação de riscos.

No cenário da solução **S1**, o TCO mostrou-se economicamente mais vantajoso ao consolidar, em um único licenciamento, as funcionalidades de escritório, correio eletrônico, colaboração, armazenamento em nuvem e

videoconferência (Microsoft Teams), eliminando custos adicionais com infraestrutura local, contratação de soluções paralelas e suporte técnico especializado. O modelo **SaaS** assegura previsibilidade orçamentária, atualização contínua e redução de despesas relacionadas à obsolescência tecnológica.

Em relação à solução **S5 – Microsoft Entra ID P2**, o TCO evidencia que o custo incremental de licenciamento é compensado pela **redução de custos potenciais decorrentes de incidentes de segurança**, tais como indisponibilidade de serviços, vazamento de informações e necessidade de ações corretivas emergenciais. A solução complementa o Office 365 E3, sem sobreposição de custos, uma vez que as funcionalidades do **Entra ID P1 já estão incluídas na solução S1**.

A contratação conjunta das soluções **S1 e S5** evita a necessidade de aquisição de ferramentas específicas de gestão de identidades e acessos ou de contratação de serviços especializados para suprir lacunas de segurança, o que resultaria em aumento do TCO ao longo do ciclo de vida da solução.

Dessa forma, a análise do **TCO consolidado** demonstra que a combinação das soluções **Office 365 E3** e **Entra ID P2** representa a alternativa economicamente mais eficiente para a PREVIC, ao equilibrar custo direto, redução de despesas indiretas, mitigação de riscos e sustentabilidade financeira da solução no médio e longo prazo.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação das soluções **S1 – Microsoft Office 365 E3** e **S5 – Microsoft Entra ID P2** proporcionará ganhos relevantes de eficiência, segurança e governança de TIC para a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

Com a solução **S1**, serão assegurados a continuidade e o aprimoramento das atividades institucionais por meio de uma plataforma integrada de produtividade, colaboração, correio eletrônico, **videoconferência (Microsoft Teams)** e armazenamento em nuvem, com suporte ao uso dos aplicativos em **até cinco dispositivos simultaneamente por usuário**, promovendo mobilidade, padronização tecnológica e aumento da produtividade.

A adoção da solução **S5** elevará o nível de maturidade em **segurança de identidades e acessos**, por meio da implementação de **autenticação multifator**, incluindo **duplo fator de autenticação**, **gestão de acessos privilegiados (PIM)** e proteção de identidades baseada em risco, reduzindo a probabilidade de incidentes de segurança e fortalecendo os controles internos.

De forma integrada, as soluções **S1 e S5** contribuem para a redução de riscos operacionais, maior previsibilidade de custos, simplificação da administração do ambiente de TIC e aderência às boas práticas de governança, segurança da informação e proteção de dados, resultando em maior confiabilidade e resiliência dos serviços prestados pela PREVIC.

17. Providências a serem Adotadas

Para viabilizar a contratação e a adequada implantação das soluções Microsoft Office 365 E3 e Microsoft Entra ID P2, a PREVIC adotará as seguintes providências:

A Administração assegurará a disponibilidade do ambiente tecnológico existente, incluindo infraestrutura de rede, conectividade com a Internet, Active Directory (AD) e dispositivos de segurança atualmente em produção, necessários à integração e operação das soluções contratadas.

Será realizado o planejamento da gestão de identidades e acessos, contemplando a definição de perfis de usuários, grupos, políticas de acesso condicional e critérios para concessão de privilégios administrativos, de forma alinhada às diretrizes internas de segurança da informação.

A PREVIC promoverá a adequação e revisão das normativas internas, quando necessário, para disciplinar o uso das ferramentas de produtividade, colaboração, videoconferência e os mecanismos de autenticação multifator, para assegurar a conformidade com a LGPD e com as boas práticas de governança de TIC.

Compete à Administração designar gestor e fiscal do contrato, bem como garantir a capacitação mínima da equipe técnica responsável pela administração das soluções, visando à correta operação, acompanhamento contratual e gestão do ciclo de vida do licenciamento.

Por fim, serão adotadas medidas de comunicação e orientação aos usuários, com vistas à adequada utilização das soluções contratadas e à redução de riscos operacionais decorrentes de uso inadequado ou descumprimento de políticas institucionais.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação das soluções **Microsoft Office 365 E3 e Microsoft Entra ID P2** mostra-se técnica, operacional e economicamente viável, conforme demonstrado nos levantamentos e análises realizados no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, que deverá fundamentar o futuro Termo de Referência.

Sob o aspecto técnico, as soluções são plenamente compatíveis com o ambiente tecnológico existente da PREVIC, integrando-se de forma nativa ao Active Directory (AD) e à infraestrutura de rede já em produção, sem necessidade de aquisição de novos ativos ou realização de intervenções estruturais relevantes.

Do ponto de vista operacional, o modelo de contratação Software como Serviço (SaaS) assegura rápida disponibilização, alta disponibilidade, atualizações contínuas e suporte especializado do fabricante, reduzindo riscos de indisponibilidade e dependência excessiva de recursos técnicos internos.

Sob a ótica econômica, a viabilidade da contratação está respaldada na análise do Custo Total de Propriedade (TCO), que evidenciou previsibilidade orçamentária, redução de custos indiretos e mitigação de riscos financeiros associados a incidentes de segurança e à obsolescência tecnológica.

Dessa forma, conclui-se que a contratação das soluções Office 365 E3, complementada pelo Entra ID P2, é viável e adequada para garantir a continuidade, a segurança e a eficiência dos serviços de TIC da PREVIC, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ALAN CLIFF SOUZA SILVA

Integrante Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 10/03/2026 às 11:27:03.

ALEXANDRE CRUSCA POZZETTI

Integrante Técnico da Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 10/03/2026 às 11:30:15.

JAMES TAYLOR FARIA CHAVES

Autoridade máxima da Área de TIC

JAMES TAYLOR FARIA CHAVES:85157287615

Assinado de forma digital por JAMES TAYLOR FARIA CHAVES:85157287615
Dados: 2026.03.10 12:58:10 -03'00'

ICP Brasil

Documento assinado digitalmente
NILTON RICARDO GUIMARAES SOARES CUNHA
Data: 10/03/2026 12:07:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

COORDENAÇÃO GERAL DE PATRIMONIO E LOGISTICA

Termo de Referência 3/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2026	333005-COORDENAçãO GERAL DE PATRIMONIO E LOGISTICA	ALAN CLIFF SOUZA SILVA	16/06/2026 10:54 (v 0.12)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC		44011.000679/2026-21

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de licenças de software e aplicativos, destinados aos equipamentos e estações de trabalho, incluindo suporte técnico e garantia de atualização das versões pelo período de até 36 (trinta e seis meses), de acordo com as regras da modalidade "Enterprise Agreement – EA", nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Cada item será licitado em separado, e deverá gerar um contrato distinto. Os licitantes poderão apresentar propostas individuais para cada item.

Item	Especificação	CATSER	Métrica ou Unidade de Medida	CÓD. PMC-TIC	QTDE	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	O365 E3 Existing Customer Sub Per User	26077	12 meses de licença	MS.6.0-A0871	305	1.666,44	508.264,20
2	Entra ID P2 Sub Per User	26077	12 meses de licença	MS.6.0-A0272	305	549,00	167.445,00

1.2. A tabela acima, bem como o restante deste documento, está em conformidade com o modelo de Termo de Referência para Serviços TIC, elaborado pela AGU, versão de setembro de 2025, disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/bens-e-servicos-de-tic/modelo-de-termo-de-referencia-servicos-tic-lei-no-14-133-set-25.docx

1.3. Nota-se que a referida tabela apresenta de forma simplificada a relação entre a quantidade de licença, seus valores unitários e total, porém, é incapaz de representar a complexidade dos diversos tipos de licenças, seus preços mensais ou anuais, o modelo de licenciamento e periodicidade de pagamento, e ainda o custo por toda a vigência prevista para o contrato.

1.4. Por esta razão, apresentamos a tabela auxiliar abaixo, e uma breve descrição a fim de proporcionar uma compreensão melhor acerca dos objetos que serão licitados:

Item	Especificação	CATSER	IDENTIFICADOR MICROSOFT	Identificador Microsoft / Modelo de Licenciamento / Unidade de Referência	Qtde	Valor Unitário - PMC-TIC (por mês e por usuário)	Valor Anual Total	Valor Total 36 meses
1	O365 E3 Existing Customer Sub Per User	26077	MS.6.0-A0871	AAA-10842 / Subscrição / 1 Mês	305	R$ 138,87	R$ 508.264,20	R$ 1.524.792,60
2	Entra ID P2 Sub Per User	26077	MS.6.0-A0272	6E6-00003 / Subscrição / 1 Mês	305	R$ 45,75	R$ 167.445,00	R$ 502.335,00
TOTAL							**R$ 675.709,20**	**R$ 2.027.127,60**

1.5. Essa tabela é baseada no “Catálogo de Soluções TIC com Condições Padronizadas – Microsoft” do Nono Termo Aditivo ao Acordo Corporativo nº 8/2020 (Processo nº 19974.100514/2019-01): disponível em: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes-de-tic/catalogos-de-solucoes-de-tic-com-condicoes-padronizadaspara-licenciamento-de-software/microsoft. (SEI nº 0921456).

1.6. O uso do Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas é recomendado ao se definir o objeto da contratação conforme IPPCS-TIC, página 90 (SEI nº 0900899). Além disso, está em consonância com o ANEXO I da Portaria 5.950/2023, em especial com: a alínea g) do item 4.1; com o item 7.3.2.3; e com o item 6.2.1.

1.7. Descrição do cálculo para o item 1 (baseado no preço estimado): uma licença custa R$ 138,87 por mês; O custo de uma licença por um ano (12 meses) é de R$ 1.666,44; O custo de 305 licenças por um ano (12 meses) é de R$ 508.264,20; O custo de 305 licenças por 3 anos (36 meses) é de R$ 1.524.792,60;

1.8. Descrição do cálculo para o item 2 (baseado no preço estimado): uma licença custa R$ 45,75 por mês; O custo de uma licença por um ano (12 meses) é de R$ 549,00; O custo de 305 licenças por um ano (12 meses) é de R$ 167.445,00; O custo de 305 licenças por 3 anos (36 meses) é de R$ 502.335,00;

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.9. Os bens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.10. Os softwares, e os serviços assessórios, constantes no objeto da presente contratação possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por intermédio de especificações usuais de mercado. Trata-se de softwares que, de posse das especificações contidas no Termo de Referência, os licitantes podem cotar preços oferecendo itens que já se encontram disponíveis de forma padronizada no mercado atual.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.11. O serviço é enquadrado como continuado. Com fulcro no art. 6º, inciso XV, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde "(...) serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração

Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas; (...)" na contratação em tela, a fundamentação do caráter continuado pode ser verificado:

1.11.1. Natureza Essencial e Permanente: São serviços importantes para o funcionamento regular e contínuo da Administração Pública;

1.11.2. Prestação Ininterrupta: Devem ser prestados de forma contínua, sem interrupções, para garantir a continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos.

1.11.3. Contratação Recorrente: A contratação desses serviços ocorre de forma periódica, geralmente por períodos que se estendem por mais de um exercício financeiro.

Prazo de vigência

1.12. O prazo de vigência da contratação é de **36 (trinta e seis) meses** contados da **assinatura do contrato**, prorrogável por até 5 anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.13. Justifica-se a maior vantagem econômica relacionada pela contratação plurianual, conforme disposto no inciso I do art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021, com base na seguinte análise:

1.13.1. A contratação de licenças de software da Microsoft por um período mais longo permite a negociação de preços mais favoráveis, aproveitando descontos por volume e pela fidelização ao longo do tempo. Isso resulta em uma redução direta no custo unitário das licenças e serviços associados.

1.13.2. A contratação plurianual permite à administração prever e distribuir os custos de licenciamento ao longo dos anos, facilitando o planejamento orçamentário e evitando/minimizando surpresas financeiras decorrentes de reajustes anuais ou prorrogações.

1.13.3. A renovação anual de contratos de licenciamento pode resultar em interrupções de serviços essenciais para a operação da Previc. Um contrato plurianual garante a continuidade dos serviços, evitando períodos de descontinuidade ou riscos associados à falta de renovação oportuna.

1.13.4. Contratos plurianuais frequentemente incluem acesso contínuo a atualizações e suporte técnico da Microsoft, garantindo que os softwares utilizados estejam sempre atualizados e em conformidade com as melhores práticas de segurança e eficiência.

1.13.5. A contratação plurianual de licenças de software permite à administração planejar melhor a evolução tecnológica e a implementação de novas soluções, alinhando-as ao seu planejamento estratégico. Isso reduz o risco de obsolescência tecnológica e a necessidade de reestruturações tecnológicas não planejadas.

1.13.6. A contratação plurianual permitirá à administração planejar melhor a evolução tecnológica e a implementação de novas soluções, alinhando-as ao seu planejamento estratégico. Isso reduz o risco de obsolescência tecnológica e a necessidade de reestruturações tecnológicas não planejadas.

1.13.7. Reduz o risco de custos adicionais de transição, como treinamentos, migração de dados e adaptação de sistemas, em caso de mudança de fornecedores em caso de novas licitações.

1.13.8. A gestão do contratos será acompanhada por indicadores de desempenho e revisões periódicas, garantindo maior transparência e controle sobre o uso dos recursos públicos e o cumprimento das obrigações contratuais, logo, será analisada periodicamente e pelo Gestor do Contrato, com apoio dos Fiscais Técnico e Requisitante, anualmente, a vantajosidade de manter o contrato.

1.14. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Outras Informações

1.15. Em observância ao art. 13 da IN SGD-ME nº 94/2022, procurou-se definir o objeto deste certame de forma precisa, suficiente e clara, sem a utilização de especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento da solução. Dessa forma, o Estudo Técnico

Preliminar e o presente Termo de Referência observaram os princípios da isonomia e da competitividade, constantes no art. 5º da Lei n. 14.133, de 2021, a fim de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1.16. Em atenção ao art. 2º do Decreto n. 7.174, DE 12 de maio de 2010, declara-se que as especificações dos itens que constituem o objeto do presente certame, descritas no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, não foram construídas de forma a direcionar ou favorecer a contratação de um licitante específico.

1.17. O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa SGD nº 94/2022, não infringindo nenhuma das vedações dessa norma, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da aquisição.

1.17.1. O objeto desta contratação não se enquadra nas hipóteses vedadas pelos artigos 3º e 4º da IN SGD/ME nº 94, de 2022.

1.17.2. Para a presente contratação, foram observadas todas as vedações do art. 5º da IN SGD/ME nº 94, de 2022, na elaboração do edital e de seus anexos.

1.18. O presente planejamento está em conformidade com os requisitos administrativos necessários ao cumprimento do objeto e está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão.

1.19. No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a aquisição proposta.

1.20. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.21. Uma vez que se trata da aquisição de licenças de software, foram observadas as recomendações que constam no Anexo I da IN SGD/ME nº 94, de 2022, assim como na Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 2023.

1.22. Os objetos da presente contratação não estão em nenhum Catálogo Eletrônico de Padronização, visto que os existentes no presente momento, são apenas dois: Água mineral natural, sem gás; e Café e açúcar. Mais detalhes podem ser obtidos em: https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-depadronizacao. A presente justificativa está em conformidade com a seguinte legislação: art. 6º, inciso LI, c/c art. 19, inciso II e § 2º, c/c art. 40, §1, inciso I da Lei nº 14.133/2021, e c/c art. 10, parágrafo único, da PORTARIA SEGES/ME Nº 938/2022.

1.23. A presente contratação foi elaborada observando os guias, manuais e modelos publicados pelo Órgão Central do SISP.

Parcelamento ou não da solução

1.24. No Estudo Técnico Preliminar nº 1/2026, que subsidiou a elaboração do presente Termo de Referência nº 3 /2026, consta a Justificativas para o parcelamento ou não da solução, no item 12.3, no qual foi explanado as razões que justificam o não parcelamento da solução, as quais citamos de forma suscinta:

1.24.1. Natureza integral das licenças não permite o parcelamento;

1.24.2. Inviabilidade de separar 25% da quantidade para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), benefício previsto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006;

1.24.3. Não há itens com valor anual até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), benefício previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006;

1.24.4. A natureza do modelo de negócio para aquisição das licenças é incompatível com a aplicação dos benefícios dos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, o que enseja a sua não aplicação, conforme exceção do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e o disposto no inciso II do Parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 8.538/2015;

1.24.5. Todos os parceiros autorizados a realizar o licenciamento (os Licensing Solution Providers - LSP que também são Government Partners - GP) estão aptos a disponibilizar as licenças objeto deste Termo de

Referência, portanto não haverá perda de competitividade. (Fonte: https://partner.microsoft.com/pt-br/licensing/parceiros%20lsp).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pelo fato de a PREVIC buscar aprimorar suas operações e promover uma eficiente gestão de informações através da implementação de softwares e aplicativos de alta performance. As necessidades são diversas, incluindo a facilitação da colaboração on-line que permita que as equipes trabalhem em tempo real em diversos tipos de documentos.

2.2. Assim, faz parte da rotina da autarquia a realização de reuniões virtuais, bem como a edição de documentos de texto, de planilhas, de gráficos, de apresentação combinando texto, imagem, áudio e até mesmo vídeo, dentre vários outros.

2.3. É essencial estabelecer uma comunicação eficiente entre as equipes internas e externas a autarquia e, para isso, a solução determinada no Estudo Técnico Preliminar nº 1/2026 oferece aplicativos que atendem a essas necessidades de forma integrada em plataforma que dispõe de recursos de bate-papo, videoconferência e compartilhamento de arquivos, promovendo a interação ágil e eficaz.

2.4. Ademais, é crescente a demanda por armazenamento e compartilhamento de arquivos que proporcione aos membros da equipe acesso fácil e seguro a documentos importantes, promovendo a colaboração remota.

2.5. Não menos importante é ter disponível uma ferramenta de comunicação segura e profissional, que ofereça serviços de e-mail empresarial, calendário e contatos avançados.

2.6. Além do exposto, a segurança da informação é uma das prioridades da PREVIC e, por isso, necessita de recursos avançados de autenticação de suas contas e serviços, motivo pelo qual precisamos de licenciamnente de gestão segura de identidade, garantindo conformidade com regulamentações de segurança e privacidade.

2.7. A forma de cálculo utilizada para a definição do quantitativo de bens e serviços que compõem a solução de TIC, bem como os resultados e benefícios a serem alcançados com a contratação estão devidamente registrados no Estudo Técnico Preliminar nº 1/2026.

2.8. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: **07290290000102-0-000001/2026**;
II) Data de publicação no PNCP: **14/11/2025**;
III) Id do item no PCA: **34 - Entra ID P2 Sub Per User, 35 - O365 E3 Existing Customer Sub Per User**;
IV) Classe/Grupo: **182 - SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO E CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA;**
V) Identificador da Futura Contratação: **333005-22/2026;**

2.9. O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia de Governo Digital **2024-2027** e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2023-2026 da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC (Doc. SEI nº 0899903), conforme demonstrado abaixo:

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS - 2025-2030	
ID	**Objetivos Estratégicos**
O1	Fortalecer a infraestrutura de TI
O3	Aumento da capacidade de entregas e manutenção de sistemas

ALINHAMENTO AO PDTIC 2023-2026			
ID	Ação do PDTIC	ID	Meta do PDTIC associada
69	Licenças Microsoft Office 365		Aquisição de Software
77	Microsoft Entra ID P1		Aquisição de Software

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico (item 12) do Estudo Técnico Preliminar - ETP nº 1/2026.

3.2. A solução de TIC consiste em contratação de licenças de software e aplicativos, destinados aos equipamentos e estações de trabalho, incluindo suporte técnico e garantia de atualização das versões pelo período de até 36 (trinta e seis meses), nos termos da tebela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, para atendimento das demandas de software de escritório e videoconferência da Previc. Além disso, será realizada a contratação de ferramenta de Gerenciamento de Identidades, a fim de aprimorar os controle de acesso e reforçar a segurança institucional.

Item	Descrição Catálogo SGD/Descrição Geral	Identificador SGD	Identificador Microsoft
1	O365 E3 Existing Customer Sub Per User	MS.6.0-A0871	AAA-10842
2	Entra ID P2 Sub Per User	MS.6.0-A0272	6E6-00003

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio:

4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1. Requisitos de negócio - Item 1 - Suíte de Produtividade: a solução deve conter, pelo menos, os softwares que sejam capazes de executar as funções típicas relacionadas à:edição de texto;

- planilha eletrônica;
- apresentação de slides;
- gerenciador de e-mail;
- reuniões e videoconferência online;
- armazenamento de arquivos em nuvem.

4.1.2. Requisitos de negócio - Item 2 - Gerenciamento de Identidades: a solução deve ser capaz de atender, pelo menos, os seguintes requisitos:

- prover a integração entre o catálogo de usuários (AD) e um mecanismo de autenticação único;

- realizar a função de Autenticação Multifator (Multi-Factor Authentication - MFA);
- realizar a função de Login Único (Single Sign-On - SSO);
- realizar, de forma automatizada e segura, a redefinição de senhas (Self-Service Password Reset);
- permitir a governança da identidade, incluíndo:
 - o ciclo de vida da identidade - criação, suspensão, bloqueio, exclusão;
 - gestão de grupos (RBAC - Role-Based Access Control e ABAC - Attribute-Based Access Control);
 - acesso condicional e autorizações por aplicativo - definir quais os métodos de autenticação usar em cada tipo de sistema, conforme o perfil de acesso do usuário.

4.1.3. A contratação visa adquirir softwares específicos da Microsoft, incluindo detalhes como versões e quantidade de licenças, com definição clara dos termos e condições de licenciamento;

4.1.4. Os requisitos abrangem desempenho mínimo desejado, medidas de segurança integradas, e compatibilidade com sistemas existentes, visando garantir a eficácia e segurança das soluções;

4.1.5. Além disso, é fundamental assegurar suporte técnico eficiente, estabelecendo prazos de resposta e procedimentos para resolução de problemas, juntamente com garantias de manutenção e atualizações regulares;

4.1.6. Garantir atualizações de versão das licenças durante todo o período de vigência contratual;

4.1.7. Garantir o suporte aos ambientes com a plataforma Microsoft instalados nas dependências do Contratante;

4.1.8. O objeto deverá ser entregue pela internet, via e-mail, ou fisicamente em mídia própria;

4.1.9. Garantir política de licenciamento de produto Microsoft no âmbito do Contratante;

4.1.10. Manter controle das datas dos vencimentos das licenças;

4.1.11. Manter a disponibilidade de licenças e a não defasagem dos softwares;

4.1.12. Garantir segurança de dados e informações e combater o uso indiscriminado de softwares não licenciados;

4.1.13. Permitir atualização constante e adequada de software;

4.1.12. Garantir alta disponibilidade dos ambientes Microsoft;

4.1.14. Atualizar e expandir os serviços de mensagens;

4.1.15. O objeto contratual, licenças, deverá ser disponibilizado durante 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive nos feriados;

4.1.16. Manter a conformidade jurídica com as regulamentações locais e as condições contratuais, incluindo possíveis penalidades por descumprimento do objeto contratual;

4.1.17. Permitir o compartilhamento e o uso colaborativo das funcionalidades;

4.1.18 Integração de informações entre as ferramentas; Incluir serviços de suporte e demais serviços relacionados ao uso e alterações das ferramentas;

4.1.19. Permitir adicionar ou remover licenças de acordo com as necessidades ao longo do contrato.

Requisitos de Capacitação

4.2. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

Requisitos Legais

4.3. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133, de 2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

Requisitos de Manutenção

4.4. Devido às características da solução, há necessidade de realização pela Contratada de manutenção/ atualização referente ao conjunto de atividades realizadas para preservar, reparar e otimizar o funcionamento de equipamentos, sistemas, instalações ou software ao longo de todo período contratual. Tais atividades deverão constar em Ordens de Serviço específica para fins, dentre outros, de controle da qualidade e disponibilidade do objeto contratual e aferição dos níveis mínimos de serviço.

4.5. Durante todo o período de vigência do contrato a empresa a ser contratada deverá fornecer uma Central de Atendimento (sítio na internet, e-mail e/ou telefone 0800), sem custo adicional ao Contratante para consultas, aberturas de chamados técnicos e envio de arquivos para análise, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, obrigatoriamente, em português brasileiro.

4.5.1. Ainda que os chamados possam ser abertos diretamento junto a fabricante, a CONTRATADA deve dar suporte às solicitações da CONTRATANTE durante esses chamados.

4.6. Não há limitação para o número de aberturas de chamados técnicos.

4.7. A forma de atendimento poderá ser remota ou presencial. No caso de atendimento remoto a Contratada deve informar ao fiscal técnico do contrato, assim que o atendimento for iniciado e após sua conclusão, as atividades executadas. Caso haja necessidade de intervenção local, esta poderá ser executada mediante autorização do Contratante.

Requisitos Temporais

4.8. Os serviços devem ser prestados, no que couber para o presente objeto, imediatamente, no prazo de até 7 (sete) dias corridos ou conforme definido em Ordem de Serviço, a contar do recebimento da abertura da Ordem de Serviço (OS) emitida pelo Contratante, podendo tal prazo ser prorrogado, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pela Contratada e autorizado pelo Contratante.

4.9. A reunião inicial de alinhamento deverá ocorrer após a assinatura do contrato e ser executada em, no máximo, 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato.

4.10. O prazo de entrega para os documentos que comprovem o fornecimento do licenciamento e todas as demais obrigações deverão ser disponibilizadas ao Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou definido em OS, a serem contados a partir da abertura da OS.

4.11. Atender aos chamados técnicos de acordo com o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) que consta no item 8 deste Termo de Referência.

4.12. Atender as Ordens de Serviços - OSs de acordo com o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) que consta no item 8 deste Termo de Referência.

4.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.14. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.15. Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:

4.15.1. Prazo para o início da resolução do problema: imediatamente, em até 24 (vinte e quatro) horas ou prazo definido em OS, a contar do recebimento da abertura da OS emitida pelo Contratante.

4.15.2. Prazo máximo para a resposta sobre o problema: conforme itens 8.1.1 e 8.1.2. deste Termo de Referência.

4.16. O objeto do contrato, nos termos do art. 140, da Lei 14.133/2021 c/c art. 2º, XXI e XXII, da IN nº 94/2022, será recebido:

4.16.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

4.16.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.17. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante, a saber, a Portaria Previc nº 295, de 04 de abril de 2023.

4.18. A solução também deverá atender, no que couber, aos princípios e procedimentos elencados no Guia de Requisitos e Obrigações quanto a Privacidade e à Segurança da Informação: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/ppsi/guia_requisitos_obrigacoes.pdf

4.19. A Contratada também deverá observar os seguintes critérios:

- A Contratada deverá exigir dos seus empregados, quando em serviço nas dependências do Contratante, o uso obrigatório de uniformes e crachás de identificação;
- Somente os funcionários da Contratada poderão executar os serviços solicitados nos chamados abertos e OSs. Os funcionários que terão acesso aos sistemas e aplicativos relacionados à solução de Tecnologia da Informação deverão ter anuência da equipe de fiscalização do contrato;
- A Contratada deve abster-se de divulgar ou repassar quaisquer dados ou informações, salvo se expressamente autorizado pelo Contratante;
- A Contratada deverá observar, além das normas de segurança da informação e privacidade estabelecidas neste TR, os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.20. Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

4.20.1. Requisitos sociais:

- a Contratada deve respeitar as políticas de inclusão e diversidade do Contratante;
- deve agir com responsabilidade social corporativa, bem como cumprir os padrões éticos e responsabilidades sociais esperados pelo Contratante;
- observar as leis de proteção de dados locais, de forma que proteja adequadamente os dados pessoais dos usuários finais do objeto contratual;
- durante a execução de tarefas no ambiente do Contratante ou das demais instituições públicas envolvidas, os colaboradores da empresa fornecedora deverão observar, no trato com os servidores e o público em geral, a urbanidade e os bons costumes de comportamento, tais como: asseio, cooperação, respeito mútuo, discrição e zelo com o patrimônio público.
- deverão ainda portar identificação pessoal, de acordo com as normas internas das instituições;
- sempre que possível, e caso se aplique, os manuais devem ser disponibilizados em idioma padrão português do Brasil.

4.20.2. Requisito ambientais:

- a Contratada deve garantir que os produtos e serviços fornecidos sigam práticas ambientalmente sustentáveis, no que couber;
- deve cumprir as regulamentações ambientais locais e globais, garantindo a conformidade com as leis de proteção ambiental.

- deve ser observado o contido no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 8ª edição, de outubro /2025, elaborado pela Advocacia Geral da União - AGU.

4.20.3. Requisitos culturais:

- a Contratada deve respeitar e valorizar a cultura local em suas operações, produtos e serviços.
- deve garantir que os softwares, aplicativos e manuais atendam às necessidades linguísticas e culturais dos usuários finais do Contratante.
- deve considerar sensibilidades culturais ao desenvolver e comercializar seus produtos e serviços, evitando estereótipos ou ofensas culturais nos ambientes do Contratante.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.21. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.
4.22. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

4.23. Além disso, a Contratada deverá:

- Garantir que os softwares, aplicativos e sistemas sejam compatíveis com as plataformas de hardware e software existentes na organização;
- Certificar-se de que os novos softwares, aplicativos e sistemas se integrem perfeitamente com os sistemas legados e outras soluções já implementadas;
- Assegurar que as soluções adotadas atendam aos padrões de segurança da organização e aos requisitos regulatórios, como criptografia, controle de acesso e proteção de dados;
- Garantir que as soluções sejam capazes de lidar com cargas de trabalho esperadas e necessidades escalares, conforme necessário para atender às demandas futuras;
- Incluir requisitos para facilitar o gerenciamento e o suporte das soluções, como monitoramento, relatórios, atualizações e resolução de problemas;
- Garantir que os softwares, aplicativos e sistemas sejam interoperáveis com outras tecnologias e sistemas usados pela organização;
- O amparo jurídico para tais requisitos encontra-se no art. 16, inciso II, alínea “a” da Instrução Normativa SGD /ME nº 94, de 2022.
- Casos excepcionais relacionados a compatibilidade com a arquitetura tecnológica da CONTRATANTE poderão ser tratados com a abertura de serviços especializados, desde que não se tratem de defeitos por culpa da CONTRATADA ou do Fabricante, conforme o caso.

Requisitos de Projeto e de Implementação

4.24. Como se trata de fornecimento de licenças de software, não há requisitos de projeto e de implementação relacionado.

Requisitos de Implantação

4.25. Os produtos deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:

- Garantir que as licenças adquiridas sejam adequadas ao atendimento do objeto contratual;
- Assegurar que o uso do software e aplicativos estejam em conformidade com os termos de licença da empresa fornecedora, incluindo restrições de uso e transferência;
- Realizar a ativação das licenças de acordo com os procedimentos recomendados pela fornecedora e autorizados pelo Contratante para garantir a legalidade e funcionalidade dos softwares, aplicativos e sistemas;
- Gerenciar e armazenar as chaves de produto de forma segura, garantindo que estejam disponíveis para ativação quando necessário e protegidas contra uso não autorizado;
- Estabelecer procedimentos para renovar e atualizar as licenças, conforme necessário para manter a conformidade e acesso contínuo ao suporte e atualizações dos softwares, aplicativos e sistemas;

- Manter registros precisos de todas as licenças adquiridas, incluindo números de série, termos de licença e outras informações relevantes;
- Realizar auditorias periódicas para garantir a conformidade contínua com os termos de licença da fornecedora e evitar qualquer uso não autorizado ou desconformidade.

Requisitos de Garantia e Manutenção

4.26. O prazo de garantia contratual dos produtos/serviços será a duração da vigência do contrato, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.27. O serviço de suporte será executado da seguinte forma:

4.27.1. a Contratada deverá designar um profissional adequado, com apoio do Fabricante (conforme a necessidade), para ajudar a gerenciar incidentes críticos ou não, incluindo incidentes de nível inferior focados em promover melhorias proativas no ambiente da solução;

4.27.2. deverá gerenciar, conforme a necessidade, o escalonamento de incidentes com o Fabricante, fornecendo suporte a escalonamento e gerenciamento de incidentes dentro das melhores práticas do Fabricante;

4.27.3. serviço de Manutenção e Garantia da Contratada deverá ser efetuado segundo as melhores práticas do Fabricante, visando sempre o máximo desempenho, disponibilidade e segurança, de modo a garantir total interoperabilidade no ambiente computacional.

4.28. O suporte e garantia da Contratada deverá possuir central de atendimento gratuito, via linha telefônica 0800, mensagem eletrônica e/ou por meio de web site em português, pelo período da contratação, para abertura de chamados, consultas e envio de arquivos para análise durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana e 365 dias no ano.

4.29. Todas as formas de abertura de chamado disponíveis deverão estar efetivamente operacionais durante a vigência do contrato.

4.30. Possíveis dificuldades devem ser reportadas ao CONTRATANTE que decodorá acerca das justificativas.

4.31. Ao final de cada atendimento, é obrigatória a apresentação de relatório contendo as informações de data e hora da realização das atividades, nome do responsável pela demanda, nome do responsável pelo atendimento, número de controle (protocolo) e descrição sucinta do serviço.

4.32. Caberá à Contratada dar o suporte necessário para utilização dos produtos contratados da seguinte forma:

4.32.1. Auxiliar o Contratante no seu registro junto ao site de licenciamento da fabricante;

4.32.2. Apoiar o Contratante na ativação e alcance dos benefícios dos produtos contratados;

4.32.3. Acompanhar toda solicitação de chamado de suporte remoto através dos canais de atendimento disponibilizados;

4.32.4. Apoiar o uso, configuração, instalação e otimização dos produtos e de seus componentes;

4.32.5. Disponibilizar base de conhecimentos de solução de problemas e documentos técnicos;

4.32.6. Auxiliar a interpretação da documentação dos produtos contratados e de seus componentes;

4.32.7. Prestar orientações acerca da identificação de causa de falhas dos produtos contratados e de seus componentes;

4.32.8. Fornecer atualizações para novas versões dos softwares, aplicativos e sistemas, quando necessário;

4.32.9. Fornecer releases e patches de manutenção desenvolvidos durante o período de atualização dos softwares, aplicativos e sistemas;

4.32.10. Apoiar e acompanhar a execução de procedimentos de atualização e migração de versões;

4.32.11. Prestar informações necessárias ao esclarecimento de dúvidas, de forma a garantir o correto funcionamento e utilização dos produtos, de acordo com as melhores práticas recomendadas pelo fabricante;

4.32.12. Conter, mitigar e corrigir tempestivamente todas as falhas decorrentes da sua atuação no ambiente do Contratante.

Requisitos de Experiência Profissional

4.33. Os serviços de assistência técnica, suporte e garantia, no que couber, deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados quanto aos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços;

4.34. A Contratada deverá possuir equipe qualificada para realizar a execução do objeto contratual;

4.35. A comprovação da capacitação poderá ser realizada através de certificados, cartas, atestados e demais documentos emitidos por entidades especializadas ou sempre que for possível, pelo próprio fabricante da solução de TIC para qual se destina o serviço a ser adquirido.

4.36. O dimensionamento da equipe técnica necessária à correta execução dos serviços é de inteira responsabilidade da Contratada, desde que atendidas as exigências definidas neste Termo de Referência e de modo a garantir o atendimento aos requisitos de qualidade, disponibilidade e atendimento aos níveis mínimos de serviço;

4.37. Será de responsabilidade da Contratada, no que couber, a continua reciclagem e aprimoramento do conhecimento dos seus técnicos, de modo a capacitá-los a atender as demandas atuais e futuras do Contratante.

4.38. O Contratante poderá, durante a execução contratual, requisitar comprovação da qualificação técnica do corpo de funcionários designados pela Contratada, cabendo a esta a substituição dos que não forem considerados aptos.

Requisitos de formação da equipe

4.40. Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente capacitados, de acordo com os critérios estabelecidos a seguir:

4.41. O contrato será gerido e fiscalizado por servidores com capacidade e experiência técnicas para exercer as atividades previstas neste instrumento;

4.42. A Contratada proverá a equipe de manutenção e assistência técnica, que será formada por técnicos especializados e com experiência na execução do objeto contratual.

4.43. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121, da Lei nº 15.133/2021;

4.44. Será de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer despesas decorrentes de possíveis deslocamentos de seu pessoal, tais como transporte, hospedagem, alimentação ou qualquer outro encargo dessa natureza.

Requisitos de metodologia de trabalho

4.46. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pela Contratada de Ordem de Serviço (OS) emitida pelo Contratante.

4.47. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual deverão ser prestados.

4.48. A Contratada deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências de maneira eletrônica e telefônica da seguinte forma:

- Com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive nos feriados.
- Outras formas de comunicação poderão ser utilizadas, desde que previamente autorizadas pelo Contratante.

4.49. A execução do serviço dever ser acompanhada pela Contratada, que dará ciência de eventuais acontecimentos ao Contratante.

4.50. Outros requisitos relativos à metodologia de trabalho poderão ser negociados entre as partes.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.51. A Contratada deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos na seção “Requisitos de segurança e privacidade”.

4.52. A Contratada deverá submeter-se, além dos requisitos de segurança da informação e privacidade estabelecidos neste TR, os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Vistoria

4.53. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Sustentabilidade

4.54. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- Por meio do Parecer nº 00001/2021/CNS/CGU/AGU aprovado nos termos do Despacho nº 00525/2021/GAB /CGU/AGU (NUP: 00688.000723/2019-45), foi consolidado pela Consultoria-Geral da União o entendimento no sentido de que a “administração pública é obrigada a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos.”.
- Nesse sentido, não foram identificados impactos ambientais que requeiram medidas de tratamento ou mitigadoras para sanar possíveis riscos ambientais existentes. Pelo contrário, a presente contratação, na modalidade on-line, irá corroborar pela economia de recursos materiais, minimizando a ocorrência de possíveis impactos ambientais.
- Ademais, o objeto da contratação não necessita de logística reversa de produtos, já que o Contratante não ficará com equipamentos da Contratada sob sua responsabilidade, que possa gerar descarte de peças defeituosas, de embalagens, de recipientes ou de qualquer outro produto que possa ocasionar impacto ambiental relevante (nos termos do Decreto nº 10.936/2022) ou que necessite de qualquer política de acessibilidade.

Indicação de marcas ou modelos

4.55. Conforme explicitado no Estudo Técnico Preliminar - ETP nº 1/2026, os serviços são baseados em produtos da Microsoft, cuja adoção / indicação, está fundamentada pela alínea "b" do incsiso I do Art. 41 da Lei 14.133/2021, a saber:

> "(...)I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses: (...) b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;"

Da exigência de carta de solidariedade

4.56. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, NÃO será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.57. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa presente no item 12.7 do ETP nº 1/2026 que subsidia a elaboração deste TR.

Da exigência de amostra

4.58. NÃO será realizada verificação de amostra do objeto, já que se trata de fornecimento de produtos comuns, de forma que tal exigência seria descabível;

4.59. O fundamento da não verificação de amostra do objeto encontra amparo no art. 12, § 1º, da IN SGD/ME nº 94, de 2022.

Garantia da contratação

4.60. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **3**% (três por cento) do valor **total** da contratação;

4.61. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.61.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.61.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.61.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.61.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.61.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.62. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.63. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.64. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.65. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.65.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.66. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.66.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.66.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.66.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.67. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial;

4.68. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.69. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.70. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.71. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.71.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.71.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.72. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.72.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.72.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.73. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.74. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.75. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.76. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Margem de Preferência

4.77. O objeto da contratação não enquadra-se na margem de preferência prevista no Decreto n.º 11.890, de 22 de janeiro de 2024, conforme disposto na Resolução SEGES-CICS/MGI nº 4, de 18 de outubro de 2024 da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS.

4.77.1. Não é aplicável preferência na contratação prevista nos arts. 5º a 8º do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, para empresas que cumpram o Processo Produtivo Básico (PPB) nos termos das Leis nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 8.387, de 30 de dezembro de 1991, em virtude de os objetos da contratação serem relacionados a licenças de software produzidos fora do País e que não seguem o PPB.

Informações relevantes para o [dimensionamento E/OU apresentação] da proposta

4.78. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

4.79. Cada licitante deverá apresentar uma proposta para cada um dos itens da tabela 1.1 deste TR, em separado, podendo participar do pregão de um item ou mais;

4.80. É vedada a submissão de proposta conjunta para mais de um item.

4.81. As propostas comerciais das empresas licitantes devem conter, em relação ao item a que concorre, no mínimo (conforme item 16.3 do Anexo I, da Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023):

a) item ou identificador SGD;

b) nome específico, nome oficial e/ou descrição;

c) categoria ou linha do software, serviço ou produto;

d) código de identificação unívoca do fabricante (part number, SKU etc.);

e) modelo de licenciamento;

f) métrica ou unidade;

g) tipo de software, serviço ou produto;

h) unidade de referência;

i) preço unitário (menor ou igual ao PMC-TIC); e

j) período de garantia, manutenção e vigência.

4.82. As propostas devem conter ainda os valores totais para a quantidade indicada (305 licenças) para cada item: de 1 mês; de 12 meses; de 36 meses. Ex.: licença mensal com valor unitário de R$ 50,00:

- Valor de 305 licenças em 1 mês – R$ 15.250,00;
- Valor de 305 licenças em 12 meses – R$ 183.000,00;
- Valor de 305 licenças em 36 meses – R$ 549.000,00.

4.83. Os valores das licenças, para cada item, deve ser equiparáveis entre os períodos, para fins de comparabilidade. Ou seja, não será admitido propostas com valor mensal, que multiplicado por 12 ou por 36, não seja precisamente o valor registrado para os períodos de 12 meses e 36 meses, respectivamente.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

5.1.9. as obrigações arroladas nesta seção não excluem outras decorrentes de normas jurídicas constitucionais, legais e infralegais que sejam pertinentes ao presente objeto contratual.

5.2. São obrigações do CONTRATADO:

5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

5.2.9. fazer a transição contratual, quando for o caso.

5.2.10. a Contratada deverá observar as diretrizes e normas de Segurança da Informação - SIC do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI/PR, em especial a Instrução Normativa nº 05, de 30 de agosto de 2021, que dispõe sobre os requisitos mínimos de segurança da informação para utilização de soluções de computação em nuvem, onde a Contratada deverá:

5.2.10.1. Assinar o termo de confidencialidade que impeça o provedor de serviço de nuvem de usar, transferir e liberar dados, sistemas, processos e informações do órgão ou da entidade para empresas nacionais, transnacionais, estrangeiras, países e governos estrangeiros, conforme modelo de Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo (ANEXO II deste TR - SEI nº 0905554).

5.2.10.2. Garantir a exclusividade de direitos, por parte do órgão ou da entidade, sobre todas as informações tratadas durante o período contratado, incluídas eventuais cópias disponíveis, tais como backups de segurança;

5.2.10.3. Observar a proibição do uso de informações do órgão ou da entidade pelo provedor de serviço de nuvem para propaganda, otimização de mecanismos de inteligência artificial ou qualquer uso secundário não-autorizado;

5.2.10.4. Garantir a conformidade da política de segurança da informação do provedor de serviço de nuvem com a legislação brasileira;

5.2.10.5. Providenciar a devolução integral dos dados, informações e sistemas sob custódia do provedor de serviço de nuvem aos órgãos ou às entidades contratantes ao término do contrato;

5.2.10.6. Garantir a eliminação, por parte do provedor de serviço de nuvem, ao término do contrato, de qualquer dado, informação ou sistema do órgão ou entidade sob sua custódia, observada a legislação que trata da obrigatoriedade de retenção de dados;

5.2.10.7. Garantir o direito ao esquecimento para dados pessoais, conforme art. 16 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD;

5.2.10.8. Garantir a capacidade do provedor de serviço de nuvem para implementar atualizações, conforme Art. 12. da da IN GSI/PR nº 5, de 2021;

5.2.10.9. Garantir que o ambiente contratado seja protegido de usuários externos do serviço em nuvem e de pessoas não autorizadas e implementar controles de segurança da informação de forma a propiciar o isolamento adequado dos recursos utilizados pelos diferentes órgãos ou entidades da administração pública federal e por outros usuários do serviço em nuvem;

5.2.10.10. Permitir que seja aplicada segregação lógica apropriada dos dados das aplicações virtualizadas, dos sistemas operacionais, do armazenamento e da rede a fim de estabelecer a separação de recursos utilizados;

5.2.10.11. Permitir a separação de todos os recursos utilizados pelo Provedor de Serviço de Nuvem daqueles recursos utilizados pela administração interna do órgão ou da entidade;

5.2.10.12. Apoiar a avaliação os riscos associados à execução de softwares proprietários a serem instalados no serviço de nuvem;

5.2.10.13. Garantir que os dados, metadados, informações e conhecimentos produzidos ou custodiados pelo órgão ou pela entidade, transferidos para o provedor de serviço de nuvem, devem estar hospedados em território brasileiro, observando-se as disposições do Art. 18. da da IN GSI/PR nº 5, de 2021;

5.2.10.14. As obrigações arroladas nesta seção não excluem outras decorrentes de normas jurídicas constitucionais, legais e infralegais que sejam pertinentes ao presente objeto contratual.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto:

6.1.1.1. Após a reunião inicial, até 7 (sete) dias corridos ou prazo definido em na Ordem de Serviço - OS, a contar do recebimento da abertura da OS emitida pelo Contratante.

6.1.1.2. Todo serviço ou solicitação de licença será precedido de Ordem de Serviço, que descreverá o quantitativo a ser adquirido.

6.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

6.1.2.1. Ativação das licenças: O contratado disponibilizará as chaves de licenciamento para realizarar a ativação nos sistemas da PREVIC;

6.1.2.2. As licenças devem ser disponibilizadas no portal de licenciamento da Microsoft (https://admin.microsoft.com/adminportal/home#/homepage);

6.1.2.3. Configuração inicial: Implementação das licenças conforme especificações técnicas de cada produto;

6.1.2.4. Monitoramento contínuo: Verificação mensal da utilização e disponibilidade das licenças;

6.1.2.5. Suporte técnico: Prestação de suporte durante horário comercial para resolução de eventuais indisponibilidades.

6.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

6.1.3.1. As etapas de execução serão formalmente iniciadas a partir do recebimento da OS pela Contratada e encerradas após concluído o serviço e finalizada essa mesma OS emitida.

Etapa	Descrição	Prazo Início	Prazo Fim
1	Início da Execução Contratual	Assinatura do Contrato	10 dias
2	Reunião de Alinhamento Inicial	Assinatura do Contrato	10 dias
3	Emissão Ordens de Serviço	Após Etapa 2 – Sob Demanda	Sob Demanda
4	Fornecimentos das Licenças/Serviços	Após Etapa 3	7 dias, ou prazo definido em OS
5	Termo de Recebimento Provisório	Após Etapa 4	5 dias
6	Termo de Recebimento Definitivo	Após Etapa 5	10 dias
7	Garantia e Suporte Técnico	Após Etapa 6	Encerramento do Contrato

6.1.3.2. Os prazos definidos acima poderão ser alterados, conforme a necessidade e justificativa, após aprovação da Contratada.

6.1.3.3. O prazo de entrega das licenças, na ausência de informação na ordem de serviço, será de 7 dias. Prorrogações deverão ser tratadas junto ao Contratante.

Local e horário da prestação dos serviços

6.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

Unidade	Local
Sede Previc	Edifício Venâncio 3000, SCN Quadra 06 - Conjunto A, 3º andar CEP 70716-900 - Asa Norte - Brasília - DF.

6.2.1. Os endereços estão sujeitos a alterações devido a eventuais mudanças de sede ou outras questões operacionais.

6.2.2. As licenças, assim que implantadas deverão estar em pleno funcionamento, independente do dia e horário.

6.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: a implantação deverá ocorrer em horario comercial, das 8h às 18h.

Rotinas a serem cumpridas

6.4. A execução contratual observará as rotinas

6.4.1. Após a assinatura do Contrato e as nomeações do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a reunião inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços contratados.

6.4.2. A reunião será realizada, preferencialmente, de forma remota e ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da CONTRATANTE.

6.4.3. A pauta dessa reunião observará, pelo menos, a apresentação do preposto da empresa pelo representante legal da Contratada. A carta de apresentação do preposto deverá conter os dados de identificação do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder às principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual. Além disso, informações sobre o uso da solução e expectativas estabelecidas no TR e no contrato serão objeto de informe na citada reunião.

6.4.4. As licenças do software contratado, bem como suas chaves de ativação, e demais atividades e insumos necessários ao uso, devem ser disponibilizadas em até 7 (sete) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço (OS), ou conforme estabelecido na OS, podendo ser prorrogado por igual período desde que justificado pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

6.4.5. Encaminhamento de demandas e controle de solicitações

6.4.5.1. O fornecimento de licenças deverá ser realizado mediante formalização emitida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em conformidade com as orientações contidas na Instrução Normativa nº 94/2022 SGD/ME, e seguirá o seguinte fluxo.

6.4.5.2. Os Fiscais Requisitantes serão os responsáveis por iniciarem o fluxo da demanda, comunicando a necessidade à Área de TI da CONTRATANTE.

6.4.5.3. A área de TI da CONTRATANTE analisará a viabilidade de execução da demanda, se pertence ao escopo contratado e se está alinhada às prioridades definidas pelo Comitê de TI ou órgão equivalente.

6.4.5.4. Havendo viabilidade, o Gestor do contrato, com o apoio dos Fiscais Técnicos, encaminhará a Ordem de Serviço à CONTRATADA.

6.3.4.5. A demanda pelos volumes de licenças e serviços agregados será realizada de forma gradual, seguindo cronograma de implantação, conforme a ordem de Serviço, cabendo o pagamento apenas sobre os quantitativos demandados, fornecidos e efetivamente implantados. Dessa forma, evita-se desperdício de recursos públicos em função do pagamento de licenças não utilizadas pela CONTRATANTE.

6.5. Execução e acompanhamento da Ordem de Serviço

6.5.1. A demanda de fornecimento de serviços será encaminhada à CONTRATADA por meio de documentos oficiais de comunicação definidos neste Instrumento.

6.5.2. A CONTRATADA, para cada demanda recebida, deverá realizar as entregas dos produtos, de acordo com os respectivos prazos e dentro dos padrões de qualidade e de compatibilidade técnica, conforme as definições especificadas neste instrumento.

6.5.3. Os prazos para fornecimento dos serviços deverão ser aqueles definidos neste instrumento. O atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos na demanda resultará na aplicação das penalidades previstas em contrato e/ou TR.

6.5.4. Caso necessário e a critério do gestor do contrato, esse prazo poderá ser motivadamente estendido para garantir a efetiva entrega dos produtos.

Materiais a serem disponibilizados

6.6. Para a perfeita execução do objeto contratual, a Contratada deverá disponibilizar, no que couber, produtos, equipamentos, ferramentas, utensílios e acessos necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste TR, promovendo sua substituição e/ou atualização quando necessário.

6.7. Fornecer documentação oficial do fabricante da solução com informações que permitam aferir a validade dos produtos adquiridos, como identificador da licença, descrição, quantitativo, modelo, versão, data de validade, indicador *part number* de direito de atualização, garantia e suporte e período de garantia.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.8. A demanda do Contratante tem como base o atingimento do fim público a que se destina, ou seja, a prestação de serviços público cada vez mais eficientes e eficazes.

6.9. Para isso, é de vital importância que os softwares, aplicativos e sistemas sejam constantemente manutenidos a fim de que o Contratante disponha de produtos cada vez mais estáveis e disponíveis à realização de suas atividades internas e externas.

6.10. Dessa forma, a Contratada deverá observar todas as disposições constantes neste Termo de Referência, sem prejuízo da observância de todos os preceitos constitucionais, legais e infralegais pertinentes ao universo do presente objeto contratual.

6.10.1. A licitante deverá apresentar, juntamente com a sua proposta comercial:

6.10.1.1. Declaração que ateste a não ocorrência do registro de oportunidade, de modo a garantir o princípio da competitividade, conforme disposto no art. 5º da Lei 14.133, de 2021, e em atendimento ao item 1.7 do Anexo I da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022;

6.10.1.2. Comprovação que o licitante tem condições de prestar os serviços, que vão além do fornecimento de software, de forma integral para o segmento público, ou seja, que é parceiro LSP GP ("*Licensing Solution Provider*" - LSP; e "*Government Partner*" - GP), portanto, autorizado a revender softwares do fabricante Microsoft bem como firmar contratos com a Administração Pública em conformidade com a legislação vigente, nos termos no item 1.6 do Anexo I, do Acordo Corporativo nº 8 /2020, atualizado pelo nono termo aditivo que estabeleceu a versão 6.0.0 do Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas – MICROSOFT, de uso obrigatório por órgãos do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (Sisp), conforme determina o §6º, do art. 9º, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022;

Formas de transferência de conhecimento

6.11. A transferência do conhecimento deverá ser realizada observando-se o que segue:

6.11.1. Fornecer documentação, incluindo manuais de usuário, guias de implementação e documentação técnica detalhada para facilitar a compreensão e o uso dos softwares, aplicativos e sistemas;

6.11.2. Ofertar suporte técnico, quando for o caso, para resolver dúvidas e problemas dos usuários após a implementação, garantindo uma transição suave e eficiente para a nova solução;

6.11.3. Disponibilizar comunidade on-line onde os usuários possam compartilhar experiências, dicas e soluções, promovendo a colaboração e o aprendizado contínuo entre os usuários;

6.11.4. Além da documentação, devem ser disponibilizados materiais de referência, como vídeos, tutoriais, FAQs (Perguntas Frequentes) e casos de uso específicos para ajudar os usuários a explorar completamente as funcionalidades dos softwares, aplicativos e sistemas.

6.12. A transferência do conhecimento dar-se-á pelos seguintes meios:

6.12.1. reuniões presenciais ou remotas para ajustes, contextualização, nivelamento do conhecimento e alinhamentos diversos relativos a processos ou mecanismos de execução e comunicação, quando necessário;

6.12.2. encaminhamento de projetos e documentação necessária à execução dos serviços;

6.12.3. acesso a FAQs e bases de conhecimento providas pelas partes.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.13. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

6.13.1. A Contratada deverá continuar prestando o serviço regularmente até o término efetivo da OS, atendendo as demandas restantes e efetuando a transferência de conhecimento para a equipe do Contratante;

6.13.2. Toda e qualquer informação produzida no âmbito da execução do objeto do contrato pelas empresas prestadoras dos serviços será de propriedade do Contratante e fica a Contratada obrigada a documentar e registrar os serviços e eventos ocorridos, observando as metodologias e ferramentas utilizadas e disponíveis ao Contratante;

6.13.3. A Contratada deverá entregar todos os ativos relacionados ao objeto contratual, assim como facilitar a transferência segura de dados da Contratada para a nova solução, se for o caso, ou ao Contratante;

6.13.4. Será de responsabilidade da Contratada desativar acessos e serviços relacionados aos softwares, aplicativos e sistemas, oferecer suporte técnico durante o período de transição e garantir a resolução de possíveis problemas durante tal período.

6.13.5. A transição ao final do contrato não é atividade remunerada pelo Contratante.

Quantidade mínima de serviços para comparação e controle

6.14. Cada OS conterá o volume de produtos demandados, incluindo a sua localização e o prazo.

6.15. Não existe a obrigatoriedade de consumo mínimo contratual.

Mecanismos formais de comunicação

6.16. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

I) Ordem de Serviço;
II) Ata de Reunião;
III) Ofício;
IV) Sistema de abertura de chamados;
V) E-mails e Cartas.

6.16.1. As demais comunicações necessárias não contempladas pelos mecanismos apresentados dar-se-ão na forma de ofícios expedidos pelo Contratante à Contratada e correspondências formais da Contratada ao Contratante.

6.16.2. Em atenção às diretrizes de sustentabilidade ambiental praticadas e fomentadas na Administração Pública Federal (APF), toda a comunicação dar-se-á preferencialmente na forma eletrônica, desde que satisfeitas as condições pertinentes quanto à segurança da informação (confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade), mormente o sistema de controle de processos administrativos que esteja em uso na Previc, atualmente o SEI (Sistema Eletrônico de Informações).

6.16.3. A critério do Contratante, poderá ser utilizado outro sistema automatizado para controle do contrato que implemente os mecanismos de execução de OSs e consequentemente o todo ou parte dos mecanismos apresentados nesta subseção.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.17. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.18. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, e o Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação, encontram-se no ANEXO II (SEI nº 0905554) e ANEXO III (SEI nº 0905555) deste TR, respectivamente.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

7.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

7.6. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto, sendo necessário estar disponível para atendimento *online* de forma tempestiva durante o período de execução do objeto.

7.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Reunião Inicial

7.8. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.9. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.10. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.10.1. presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.10.2. entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

7.10.3. esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.10.4. a Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.10.5. apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

Rotinas de Fiscalização

7.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

7.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.13. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

7.19. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.21.1. Fiscalização e acompanhamento contínuos de todas as obrigações e cumprimentos de prazos ao longo da vigência contratual.

7.21.2. Participar da Reunião de Alinhamento Inicial e demais reuniões de alinhamento e acompanhamento ao longo de toda a vigência contratual.

7.21.3. Prestar todas as informações, apoio técnico e administrativo ao Gestor do Contrato durante toda sua vigência.

Gestor do Contrato

7.22. Cabe ao gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022:

7.22.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.22.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.22.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.22.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.22.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.22.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.22.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7.22.8. receber e dar encaminhamento imediato:

7.22.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

7.22.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto nas tabelas a seguir:

IAE – INDICADOR DE ATRAZO NA ENTREGA	
Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega dos produtos e serviços constantes nas Ordens de Serviço.
Meta a cumprir	IAE < = 0 (A meta definida visa garantir a entrega dos produtos e serviços constantes nas Ordens de Serviço dentro do prazo previsto). Assim, a meta é de zero dias de atraso.
Instrumento de medição	Ordem de Serviço, Termo de Recebimento Provisório e Definitivo.
Forma de acompanhamento	A avaliação será realizada por meio da verificação da data de entrega constante na Ordem de Serviço e da data de recebimento provisório das licenças.
Periodicidade	Por Ordem de Serviço.

Mecanismo de Cálculo (métrica)	TEX = (DEE - DDE) Onde: TEX = Tempo de execução (quantidade de dias entre o envio da OS e o recebimento provisório). DDE = Data definida para entrega das licenças constante na Ordem de Serviço. DEE = Data efetiva da entrega das licenças.
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
Início de Vigência	A partir da emissão da OS.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	Para valores iguais ou inferiores a 0 (zero) – Pagamento integral da OS; De 1 a 15 (dias de atraso) – Glosa de 5% sobre o valor da OS; De 16 a 20 (dias de atraso) – Glosa de 10% sobre o valor da OS; De 21 a 30 (dias de atraso) – Glosa de 15% sobre o valor da OS; Acima de 30 (dias de atraso) – Será aplicada a multa de 3% sobre o valor do contrato, sem prejuízo da glosa anterior.

SAP - INDICADOR DE SUPORTE/SERVIÇO ATENDIDO DENTRO DO PRAZO	
Finalidade	Assegurar que os chamados de serviços estejam dentro do prazo de início e fim de atendimento.
Meta a cumprir	SAP = > 90% (assegurar que os chamados recebidos e respondidos dentro do prazo definido). O prazo para atendimento do chamado será conforme o nível de severidade do problema, melhor especificado nos item 8.1.1 a 8.1.4 deste TR.
Instrumento de medição	Registro/resposta de cada solicitação de suporte técnico.
Forma de acompanhamento	Cálculo do prazo de Registro/Resposta de cada solicitação de suporte técnico em relação ao Nível de Serviço.
Periodicidade	Mensal

Mecanismo de Cálculo (métrica)	**SAP = (QAP/QTA) x 100** Onde: QAP = Quantidade de chamados atendido dentro do prazo QTA = Quantidade total de chamado atendidos. OBS: Os níveis de severidade constam nos item 8.1.1 a 8.1.4 deste TR.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	Para valores iguais ou superiores a 90% – Pagamento integral da OS; De 84% a 89,99% – Glosa de 1,5% sobre o valor da OS; De 78% a 83,99% – Glosa de 3% sobre o valor da OS; De 72% a 77,99% - Glosa de 5% sobre o valor da OS; Abaixo de 71,99% – Será aplicada a multa de 1% sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da glosa anterior.

IDS – INDICADOR DISPONIBILIDADE DE SERVIÇO	
Finalidade	Assegurar a disponibilidade do serviço durante o período especificado.
Meta a cumprir	IDS >= 95% (percentual de tempo que se espera que serviço esteja em funcionamento).
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
Forma de acompanhamento	Relatório mensal consolidado de disponibilidade do serviço durante o período. Do primeiro ao último dia do mês anterior a medição.
Periodicidade	Mensal
	IDS = Média (FRP / HTP) x 100 Onde: IDS - Indicador de Disponibilidade de Serviço;

Mecanismo de Cálculo (métrica)	FRP - Horas totais de funcionamento do serviço no período, descontadas as horas de manutenção preventiva e as horas indisponíveis justificadas; HTP - Horas Totais do Período, descontadas as horas de manutenção preventiva e as horas indisponíveis justificadas.
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	Glosa de 1% sobre o valor da OS para cada 1% abaixo da meta, limitado a 30% sobre o valor da OS. Para valor do IDS abaixo de 90%, aplicar-se-á multa de 5% do valor do contrato.

8.1.1. Os chamados de manutenção e garantia serão classificados, em comum acordo pelas partes, de acordo com a SEVERIDADE do problema, como segue:

8.1.1.1. Nível 1 - Situação crítica / Sistema indisponível:

- Componente da Solução Serviços Integrados crítico para o CONTRATANTE está indisponível;
- As operações de negócio foram severamente interrompidas;
- Um componente de software da solução Serviços Integrados está tornando serviços de redes indisponíveis; e Falha em alguma interface/Componente/Solução crítica.

8.1.1.2. Nível 2 - Impacto grave:

- Um componente da Solução de Serviços Integrados tem seu uso gravemente restringido, causando impacto significativo para o ambiente do CONTRATANTE; e
- Serviço crítico parcialmente indisponível ou com degradação de tempo de resposta.

8.1.1.3. Nível 3 - Impacto moderado:

- Um componente da Solução de Serviços Integrados não crítico não está funcionando corretamente, ou apresenta desempenho degradado, causando impacto moderado para o CONTRATANTE.

8.1.1.4. Nível 4 - Impacto mínimo:

- Um componente da Solução de Serviços Integrados não-crítico não está funcionando corretamente, causando impacto mínimo para o CONTRATANTE;
- Consulta sobre problemas e dúvidas gerais sobre a Solução de Serviços Integrados de forma repetitiva para obtenção de resposta;
- Erro na documentação da Solução de Serviços Integrados; e
- Aplicado para instalação configuração, manutenção preventivas e esclarecimento técnico relativo à Solução de Serviços Integrados.

8.1.2. Os prazos, em horas corridas, para início de atendimento e prazos de resposta são:

Nível de Severidade	Prazo para início de atendimento partir da abertura do chamado	Prazo para resposta sobre o atendimento

1	2 hora	4 horas
2	4 horas	8 horas
3	8 horas	16 horas
4	16 horas	36 horas

8.1.3. Qualquer chamado fechado, sem anuência do CONTRATANTE ou sem que o problema tenha sido resolvido, será reaberto e os prazos serão contados a partir da abertura original do chamado, inclusive para efeito de aplicação das sanções previstas.

8.1.4. A Contratada deverá manter o registro dos chamados de garantia, de forma permitir a rastreabilidade de todas informações, como hora de início, término, responsável pela abertura, responsável pelo fechamento, data, descrição do serviço.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

8.2.1. não produziu os resultados acordados,

8.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

8.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.4.1. A aferição do Indicador de Atraso na Entrega (IAE), do Indicador de Suporte Atendido Dentro do Prazo (SAP) e do Indicador de Disponibilidade de Serviço (IDS), calculado a aplicado as glosas e descontos previstos no subitem 8.1, caso necessário.

8.4.2. A manutenção de todas as condições de habilitação da Contratada.

8.4.3. O fiel cumprimento de todas as obrigações descritas neste Termo de Referência, inclusive as de confidencialidade e sigilo.

8.4.4. Somente serão faturados os serviços efetivamente prestados, previstos e validados pela equipe de gestão e fiscalização contratual.

8.4.5. Durante a vigência do contrato, o Contratante poderá realizar autorizações de fornecimento ou cancelamento de licenças, de acordo com a movimentação do seu quadro funcional;

8.4.6. Será necessário reportar tal informação a contratada com no mínimo 24 (vinte e quadro) horas de antecedência.

8.4.7. Em caso de aumento no quantitativo de licenças ativadas no decorrer da vigência do contrato e entre as parcelas anuais previstas, deverá ser calculado o valor pro rata mensal em relação ao valor unitário da licença a partir da data da disponibilização desta até a data da finalização do contrato, para licenças ativadas durante o ano de vigência.

Recebimento

8.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

8.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Procedimentos de Teste e Inspeção

8.22. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

8.22.1. A verificação dos produtos, dos códigos de licenças e respectivas validades dos seriais e licenciamentos disponibilizados;

8.22.2. A verificação do acesso aos produtos de softwares solicitados;

8.22.3. A verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma da legislação vigente;

8.22.4. O representante do Contratante deverá ter a qualificação necessária ao acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

8.22.5. A verificação da adequação da conformidade dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

8.22.6. O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme legislação vigente;

8.22.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará na aplicação de sanções administrativas previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 139 e 155 da Lei 14.133/2021;

8.22.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática;

8.22.9. Durante a execução do objeto, será monitorado, constantemente, o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

8.22.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a execução do objeto com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Liquidação

8.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.28.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI** de correção monetária.

Forma de pagamento

8.36. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.37. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.38. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.38.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.39. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.40. A presente contratação NÃO permite, prioritariamente, a antecipação de pagamento parcial ou total, já que esta somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, conforme o art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o que não se vislumbra ao presente caso.

8.41. Em caso de mudança do modelo de negócio do Fabricante, antes ou durante a execução do contrato, que possa significar um risco a capacidade econômica da Contratada em executar o objeto contratual, o Contratante, em tempo de execução contratual, poderá analisar a possibilidade de antecipação de pagamento, desde que seja justificado e, administrativa e juridicamente, analisado.

Reajuste

8.42. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data data limite para apresentação da proposta, e, nos subsequentes, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

8.43. Conforme o art. 24 da IN SGD/ME nº 94/2022, os preços dos serviços objetos da presente contratação poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, com efeitos financeiros Iniciados a partir da data de aquisição do direito da Contratada.

8.44. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.45. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.46. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.47. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.48. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.49. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.50. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

8.51. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.51.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.51.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.51.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.51.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.52. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO

9.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não comparecer injustificadamente à reunião inicial.	Advertência. Em caso de reincidência, multa 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do OS.
2	Quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.	A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estados, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, e multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

3	Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.	A Contratada será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.
4	Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	Suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
5	Não executar total ou parcialmente os serviços previstos no objeto da contratação.	Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da OS
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até de 30 dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato.	Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da OS.
7	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 5 dias úteis.	Advertência. Em caso de reincidência, multa de 0,1% sobre o valor total da OS por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela Contratante, até o limite de 10 dias úteis.
		Após o limite de 10 dias úteis, aplicar-se- á multa de 2% (dois por cento) do valor total da OS.
8	Provocar intencionalmente a indisponibilidade da prestação dos serviços quanto aos componentes de software (sistemas, portais, funcionalidades, banco de dados, programas, relatórios, consultas, etc).	A Contratada será impedida de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.
9	Permitir intencionalmente o funcionamento dos sistemas de modo adverso ao especificado na fase de levantamento de requisitos e às cláusulas contratuais, provocando prejuízo aos usuários dos serviços.	A Contratada será impedida de licitar e contratar com órgãos do Estado, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor
10	Comprometer intencionalmente a integridade, disponibilidade ou confiabilidade e autenticidade das bases de dados dos sistemas.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.
11	Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas nos sistemas da contratante.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.
12	Não atender ao indicador de nível de serviço IAE (Indicador de Atraso de Entrega de OS)	Glosa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 1 a 15.
		Glosa de 10% (dez por cento) sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 16 a 20.
		Glosa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 21 a 30.
		Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, para valores do indicador IAE maiores que 30, sem prejuízo à

		glosa acima sobre o valor da OS apurada em relação ao atraso.
13	Não atender ao indicador de nível de serviço SAP (Indicador de Suporte Atendido Dentro do Prazo)	Glosa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da OS para valores do indicador SAP de 84% a 89,99%.
		Glosa de 3% (três por cento) sobre o valor da OS para valores do indicador SAP de 78% a 83,99%.
		Glosa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da OS para valores do indicador SAP de 72% a 77,99%.
		Multa de 1% (umpor cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da glosa anterior para valores do indicador SAP abaixo de 71,99%.
14	Não atender ao indicador de disponibilidade de serviço IDS (Indicador de Disponibilidade de Serviço)	Glosa de 1% (um por cento) sobre o valor da OS para cada 1% abaixo da meta de 95%, limitado a 30% sobre o valor da OS.
		Para valor do IDS abaixo de 90%, aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
15	Não cumprir qualquer das cláusulas presentes no item 5.2.10. deste TR (Sobre segurança, proteção e privacidade de dados)	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, e a Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.
16	Não cumprir quaisquer outras obrigações contratuais não citadas nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.

9.2. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o contratado:

9.2.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

9.2.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

9.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.4.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.4.4. Multa:

9.4.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **1**% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30** (ttrinta) dias;

9.4.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

9.4.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.4.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **10**% (**dez por cento**) do valor da contratação.

9.4.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **20**% (**vinte por cento**) do valor da contratação.

9.4.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de **20**% (**vinte por cento**) do valor da contratação.

9.4.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5**% (**cinco por cento**) do valor da contratação.

9.4.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de **5**% (**cinco por cento**) do valor da contratação.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.10.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.14.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇOS POR ITEM, fixando-se como os respectivos preços máximos, por item, aqueles que indicados neste Termo de Referência.

10.2. O parâmetro de julgamento das propostas deverá ser o valor mensal de cada item, equivalente à unidade de medida do PMC-TIC (assinatura de uma licença por 1 mês).

Regime de Execução

10.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário e o critério de aceitabilidade dos preços será o preço unitário de cada item, fixando-se como os respectivos preços máximos aqueles que serão indicados neste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

10.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.12. Consórcio de empresas: não será admitida a participação de consórcio de empresas, conforme justificativa presente no item 12.6 do ETP nº 1/2026 que subsidia a elaboração deste TR.

10.13. Ato de autorização para o exercício da atividade: não se aplica a presente licitação, conforme o art. 66 da Lei nº 14.133, de 2021

10.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

10.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercício sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo** de 10% (dez porcento) do **valor total estimado da contratação.**

10.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

10.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência poderá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor. Tal declaração poderá ser exigida ou não pelo Contratante, conforme disposições constantes no art. 69, §1º, da Lei nº 14.133 /2021, desde que justificadamente.

10.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

10.32. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

10.32.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico

10.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.33.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

10.33.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 2 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

10.33.1.2. Experiência em suporte técnico: comprovação de estrutura técnica para prestação de suporte às licenças objeto desta contratação.

10.33.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

10.33.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.33.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.33.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.34. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.35. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

10.36. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

10.37. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.38. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.39. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.40. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.41. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

10.42. É admitida a participação de cooperativas, onde será exigida a seguinte documentação complementar:

10.42.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.42.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.42.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.42.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.42.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.42.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

10.42.6.1. ata de fundação;

10.42.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

10.42.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

10.42.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

10.42.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

10.42.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

10.42.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ **2.027.127,60** (**dois milhões, vinte e sete mil reais, cento e vinte e sete reais e sessenta centavos**) para 36 meses previstos nos dois contratos, conforme custos unitários apostos nas tabelas contidas no item 1.1 e 1.4 deste Termo de Referência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: **33206 - Previc/333005-CGPL**

II) Fonte de recursos: **1003000269**

III) Programa de trabalho: **09.122.0032.2000.0001 PO 225901**

IV) Elemento de despesa: **33.90.40.06 - Itens 1 e 2 da contratação (Licenciamento por Subscrição)**

V) Plano interno: Não adotado pela PREVIC.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Cronograma Físico Financeiro

13.2. Os quadros abaixo apresentam o impacto econômico-financeiro anual previsto para os contratos, conforme o valor estimado:

13.2.1. Item 1 - O365 E3 Existing Customer Sub Per User

Evento	Prazo estimado	Valor
Licenças do primeiro ano	12 meses do primeiro ano	R$ 508.264,20
Licenças do segundo ano	12 meses do segundo ano	R$ 508.264,20
Licenças do terceiro ano	12 meses do terceiro ano	R$ 508.264,20

13.2.1. Item 2 - Entra ID P2 Sub Per User

Evento	**Prazo estimado**	**Valor**
Licenças do primeiro ano	12 meses do primeiro ano	R$ 167.445,00
Licenças do segundo ano	12 meses do segundo ano	R$ 167.445,00
Licenças do terceiro ano	12 meses do terceiro ano	R$ 167.445,00

Exercício	**Valor Total**	**Percentual (%)**
2026/2027 (12 meses)	R$ 675.709,20	33,33%
2027/2028 (12 meses)	R$ 675.709,20	33,33%
2028/2029 (12 meses)	R$ 675.709,20	33,33%
Total (36 meses)	**R$ 2.027.127,60**	**100,00%**

_____	_____	_____
Integrante	**Integrante**	**Integrante**
Requisitante	**Técnico**	**Administrativo**
Alan Cliff Souza Silva	Alexandre Crusca Pozzetti	Nilton Ricardo G. Soares Cunha
Analista Administrativo - TI	Analista Administrativo - TI	Analista Administrativo
3475638	2006113	1749960

Autoridade Máxima da Área de TIC

James Taylor Farias Chaves
Coordenador Geral de Tecnologia da Informação
1454220

Brasília, 16 de abril de 2026.

Aprovo,

Autoridade Competente
_____ Leonardo Zumpichiatti de Campani Rodrigues *Diretor de Administração*

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ALAN CLIFF SOUZA SILVA
Integrante Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação
Assinou eletronicamente em 16/06/2026 às 09:57:35.

ALEXANDRE CRUSCA POZZETTI
Integrante Técnico da Equipe de Planejamento da Contratação
Assinou eletronicamente em 16/06/2026 às 10:45:38.

NILTON RICARDO GUIMARAES SOARES CUNHA
Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento da Contratação
Assinou eletronicamente em 16/06/2026 às 10:54:41.

JAMES TAYLOR FARIA CHAVES:85157287615
Digitally signed by JAMES TAYLOR FARIA CHAVES:85157287615
Date: 2026.06.16 11:23:04 -03'00'

JAMES TAYLOR FARIA CHAVES
Autoridade máxima da Área de TIC

PREVIC
Superintendência Nacional de Previdência Complementar

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL - SAAS

Edital de Chamamento Público nº XXX/20xx

Objeto: XXX

Apresentamos a nossa proposta para aquisição de (xxxxx) conforme descrição constante no (item XX do Termo de Referência nº XX/20XX / ou do Edital XX/20XX), pelo(s) valor(es) abaixo especificado(s):

[Nota: As propostas comerciais das empresas licitantes devem conter, em relação ao item a que concorre, no mínimo (conforme item 16.3 do Anexo I, da Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023).]

a) item ou identificador SGD;

b) nome específico, nome oficial e/ou descrição;

c) categoria ou linha do software, serviço ou produto;

d) código de identificação unívoca do fabricante (part number, SKU etc.);

e) modelo de licenciamento;

f) métrica ou unidade;

g) tipo de software, serviço ou produto;

h) unidade de referência;

i) preço unitário (menor ou igual ao PMC-TIC); e

j) período de garantia, manutenção e vigência.

ITENS OFERTADOS									
identificador SGD	nome específico, nome oficial e/ou descrição	categoria ou linha do software, serviço ou produto	código de identificação unívoca do fabricante (part number, SKU etc.)	modelo de licenciamento	métrica ou unidade	tipo de software, serviço ou produto	unidade de referência;	preço unitário (menor ou igual ao PMC-TIC)	período de garantia, manutenção e vigência

[Nota: As propostas devem conter ainda os valores totais para a quantidade indicada para cada item: de 1 mês; de 12 meses; de 36 meses.]

ITENS OFERTADOS					
identificador SGD	nome específico, nome oficial e/ou descrição	quantidade de licenças	preço / valor em 1 mês	preço / valor em 12 meses	preço / valor em 36 meses

QUANTO A QUANTIDADE PROPOSTA

() TOTAL PARA TODOS OS ITENS

() PARCIAL PARA TODOS OS ITENS

() TOTAL PARA ALGUNS ITENS E PARCIAL PARA OUTROS

QUANTO AO PRAZO DE ENTREGA

() ATENDE

() PARCIAL ATENDE

() PARCELADA

() DIFERENTE DO SOLICITADO

QUANTO AOS LOCAIS DE ENTREGA

() TODOS NOS ENDEREÇOS INDICADO

() PARTE NOS ENDEREÇOS INDICADOS DEMAIS REGIONAIS

Declaramos que:

1. No preço proposto, estão computados todos os custos necessários para a entrega dos materiais, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital em referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.
2. O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias, contados da data do chamamento público.
3. Estamos cientes e de acordo com os termos do Edital supracitado, bem como da necessidade de observância da Constituição Federal e da legislação em vigor.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Responsável:

Telefone:

E-mail:

Endereço:

CEP:

Cidade:

UF:

Banco:

Agência:

C/C:

PREVIC - Protegendo o seu futuro e gerando confiança para o Brasil crescer mais

PREVIC
Superintendência Nacional de Previdência Complementar

TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

Processo nº 44011.000679/2026-21

INTRODUÇÃO
O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo registra o comprometimento formal da Contratada em cumprir as condições estabelecidas no documento relativas ao acesso e utilização de informações sigilosas da Contratante em decorrência de relação contratual, vigente ou não. Referência: Art. 18, Inciso V, alínea "a" da IN SGD/ME Nº 94/2022.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, e em consonância com a Política de Segurança da Informação e Comunicações da PREVIC - POSIN, estabelecida pela Portaria nº 295, de 04 de abril de 2023, de um lado a área de Tecnologia da Informação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, com sede em Brasília, no Setor Comercial Norte, Quadra 6, Conjunto A, 3º Andar, doravante denominada **CGTI/DIRAD/PREVIC**, de outro lado _____, documento de identificação _____, n° _____, órgão emissor _____/___, representante da Empresa _____, que terá acesso ao Ambiente de tecnologia da informação e de telecomunicações da PREVIC, doravante denominado simplesmente COMPROMISSADO, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO,** mediante as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, Decreto n.º 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019 e Lei nº 13.709/2018 de 14 de agosto de 2018, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

2.1.1. **Informação**: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

2.1.2. **Informação Sigilosa**: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

2.1.3. **Contrato Principal**: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

3.1. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou

não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

3.2. Serão aplicáveis a este instrumento, as "Leis Aplicáveis à Proteção de Dados" que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especificamente, a LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

3.3. A CONTRATADA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela CONTRATANTE e seus clientes ("dados protegidos"), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3.4. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

3.5. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da CONTRATANTE, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

3.6. A CONTRATADA tratará os dados pessoais em nome da CONTRATANTE e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela CONTRATANTE. Caso a CONTRATADA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a CONTRATADA prontamente notificará a CONTRATANTE e aguardará novas instruções.

3.7. Se aplicável, a CONTRATADA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela CONTRATANTE. A CONTRATADA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

3.8. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE. A CONTRATADA não poderá, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS LIMITES DO SIGILO

4.1. As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I - sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II - tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO; e

III - sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram

qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

5.2. A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

5.3. A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

5.4. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

5.5. A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

5.6. Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

5.7. Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

5.8. A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

5.9. A CONTRATADA, na forma disposta no item 5.2, acima, também se obriga a:

I - Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II - Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III - Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente;

IV - Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas; e

V - Não usar, transferir e liberar dados, sistemas, processos e informações desta entidade ou de seus servidores e colaboradores para empresas nacionais, transnacionais, estrangeiras, países e governos estrangeiros.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 156 da Lei nº. 14.133/21.

8. CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

8.2. Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

8.3. O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

8.4. Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I - A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II - A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III - A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV - Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V - O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI - Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII - O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL; e

VIII - Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. A CONTRATANTE elege o foro de Brasília - DF , onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO** é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília, DF, ____ de _____de 20____.

Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.

PREVIC
Superintendência Nacional de Previdência Complementar

Processo nº 44011.000679/2026-21

TERMO DE CIÊNCIA

INTRODUÇÃO

Visa obter o comprometimento formal dos empregados da contratada diretamente envolvidos no projeto sobre o conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Instituição.

IDENTIFICAÇÃO

Contrato nº			
Objeto			
Contratante			
Gestor do Contrato		Matrícula	
Contratada		CNPJ	
Preposto da Contratada		CPF	

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes na Contratante.

CIÊNCIA

CONTRATADA – Funcionários

Nome	Matrícula

[Se necessário, inserir novas linhas]

Local, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

PREVIC - Protegendo o seu futuro e gerando confiança para o Brasil crescer mais

Ed. Venancio 3000 - SCN Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, 3º Andar - Brasília/DF

(61) 2021-2000 www.previc.gov.br

Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens - TI nº 1/2026/CGTI/DIRAD
Processo nº 44011.000679/2026-21

ORDEM DE SERVIÇO

INTRODUÇÃO

Por intermédio da Ordem de Serviço será solicitado formalmente à Contratada a prestação de serviço ou o fornecimento de bens relativos ao objeto do contrato.

1 – IDENTIFICAÇÃO

Ordem de Serviço/OFB Nº

Contrato Nº

Contratada

Data da Emissão

Área Requisitante do Serviço

Usuário Solicitante

E-mail Telefone

Solução de TI

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS E VOLUMES ESTIMADOS

Id	Descrição do Produto ou Serviço	Métrica	Valor Unit. (R$)	Quantidade /Volume	Valor Total (R$)
1.					
...					
				TOTAL	

3 – INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

4 – CRONOGRAMA

Item referente ao Produto/Serviço	Início Previsto	Fim Previsto	Prazo Máximo

5 – ARTEFATOS / PRODUTOS

Fornecidos	A serem gerados e/ou atualizados

6 - CIÊNCIA

CONTRATANTE

Área Requisitante

Nome: [Nome do Responsável pela área requisitante] Matrícula:

Gestor do Contrato	
Nome: [Nome do Responsável pela área requisitante]	Matrícula:
CONTRATADA	
PREPOSTO	
Nome: [Nome do Preposto]	CPF: [CPF do Preposto]

Local, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx, xx:xx horas

Referência: Processo nº 44011.000679/2026-21 SEI nº 0905542

PREVIC
Superintendência Nacional de Previdência Complementar

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Processo nº 44011.000679/2026-21

1. IDENTIFICAÇÃO

Contrato nº:	
Período da Vigência:	
Nº da OS/OFB/NE:	
Objeto:	
Valor dos Bens/Serviços Recebidos:	
Contratante:	Superintendência Nacional de Previdência Complementar
Contratada:	
Data da Entrega:	
Data do Recebimento:	
Prazo Originalmente Estipulado:	

2. TERMOS

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento provisório, disposto no art. 33, inciso I, da Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2022, emitida pela Secretaria de Governo Digital - SGD, que os serviços e/ou ou bens, integrantes da OS/OFB acima identificada, ou conforme definido no Modelo de Execução do contrato supracitado, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à adequação da Solução de Tecnologia da Informação e à conformidade de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Modelo de Gestão do contrato pela Contratante.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços e/ou bens ocorrerá em até **xx** dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do [Contrato / Termo de Referência / Projeto Básico] do Contrato acima identificado.

O presente documento segue assinado pelo Agente Fiscalizador do Contrato.

Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.

PREVIC
Superintendência Nacional de Previdência Complementar

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Processo nº 44011.000679/2026-21

1. IDENTIFICAÇÃO

Contrato nº:	
Período da Vigência:	
Nº da OS/OFB/NE:	
Objeto:	
Valor dos Bens/Serviços Recebidos:	
Contratante:	Superintendência Nacional de Previdência Complementar
Contratada:	
Data da Entrega:	
Data do Recebimento:	
Prazo Originalmente Estipulado:	

2. TERMOS

2.1. Por este instrumento, em caráter definitivo, atestamos que os serviços e/ou bens acima identificados foram devidamente entregues e atendem às exigências especificadas no Termo de Referência n° 34/2025 (SEI n° 0856100), com eficácia liberatória de todas as obrigações estabelecidas em contratado referente ao objeto acima mencionado, exceto as garantias legais Lei n.º 14.133, de 2021.

Observação: Havendo valor patrimoniável ou complemento financeiro de bem patrimoniado, o Agente Fiscalizador ou o Gestor do Contrato também deve encaminhar este documento à área de patrimônio.

O presente documento segue assinado pelo Agente Fiscalizador e pelo Gestor do Contrato.

Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 44011.000679/2026-21

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TIC

AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

(Processo Administrativo nº 44011.000679/2026-21)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC , por intermédio da Coordenação-Geral de Patrimônio e Logística – CGPL/DIRAD, com sede no SCN - Setor Comercial Norte quadra 06, Bloco "A", edifício Venâncio 3.000 – Shopping ID, CEP nº 70.716-900, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.290.290/0001-02, neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 44011.000679/2026-21 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de soluções de Tecnologia da Informação, consistentes na contratação de licenças de software e aplicativos, destinados aos equipamentos e estações de trabalho, incluindo suporte técnico e garantia de atualização das versões pelo período de até 36 (trinta e seis meses), de acordo com as regras da modalidade "Enterprise Agreement – EA", nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	CÓD. PMC-TIC	QUANTIDADE	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	O365 E3 Existing Customer Sub Per User	26077	12 meses de licença	MS.6.0-A0871	305	_____	_____
2	Entra ID P2 Sub Per User	26077	12 meses de licença	MS.6.0-A0272	305	_____	_____

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável para até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.3.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Das indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.4. O Contratante poderá ainda:

13.4.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.4.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133,

de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/Unidade:

II) Fonte de Recursos:

III) Programa de Trabalho:

IV) Elemento de Despesa:

V) Plano Interno:

VI) Nota de Empenho:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 , c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

Documento assinado eletronicamente por **NILTON RICARDO GUIMARAES SOARES CUNHA**, **Analista Técnico Executivo**, em 13/05/2026, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0929674** e o código CRC **1254302E**.